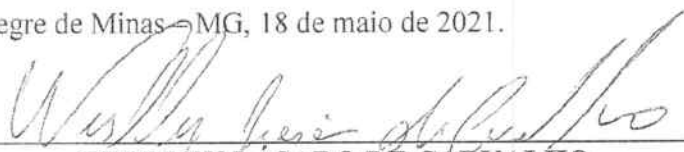
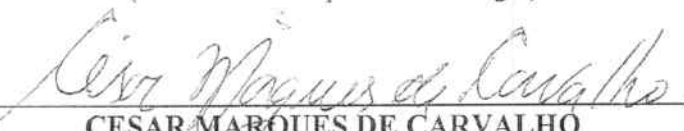


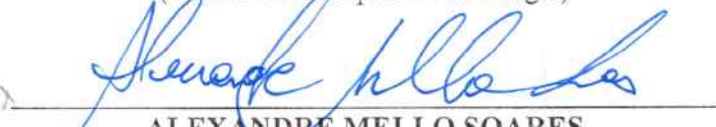
REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

Pelo presente, a **ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.478.075/0001-33, com sede à Rua Minas Gerais, nº 135, Sala 'B', Centro, CEP: 75.503-190, Itumbiara, estado de Goiás, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de **Monte Alegre de Minas**, estado de Minas Gerais, doravante denominada CEDENTE, neste ato representada por seus representantes legais **WESLEY LÁSARO DE CARVALHO**, inscrito no CPF nº 450.525.301-53, **CESAR MARQUES DE CARVALHO**, inscrito no CPF nº e **ALEXANDRE MELLO SOARES**, inscrito no CPF nº 778.022.506-25, solicita autorização para realizar a **TRANSFERÊNCIA DA OUTORGA**, para a **RÁDIO COWBOY FM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.520.996/0001-88, com sede Avenida Dezesesseis de Setembro, nº 795, Sala 01, Petrópolis, CEP: 38.475-000, Monte Alegre de Minas, estado de Minas Gerais, doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato representada por seu representantes legal **ALEXANDRE MELLO SOARES**, inscrito no CPF nº 778.022.506-25, conforme os anexos I,II,III e IV.

Monte Alegre de Minas - MG, 18 de maio de 2021.


WESLEY LÁSARO DE CARVALHO
CEDENTE
(assinatura do representante legal)


CESAR MARQUES DE CARVALHO
CEDENTE
(assinatura do representante legal)


ALEXANDRE MELLO SOARES
CEDENTE
(assinatura do representante legal)


ALEXANDRE MELLO SOARES
CESSIONÁRIA
(assinatura do representante legal)



ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE

Nome da Pessoa Jurídica:		Astral Comunicações Ltda.	
CNPJ:	04.478.075/0001-33	CEP da sede:	75.503-190
Endereço da sede:	Rua Minas Gerais, nº 135, Sala B, Centro, Itumbiara – GO		
E-mail de contato:	contato@mouraeribeiro.adv.br		
Serviço executado:	☒ (X) Radiodifusão sonora ☐ () em frequência modulada ☐ () em ondas curtas ☐ () em ondas médias ☐ () em ondas tropicais ☐ () Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade de execução do serviço:	Monte Alegre de Minas	UF:	MG
Canal e Frequência	300 (107,9 MHz)		

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

Nome da Pessoa Jurídica:		Rádio Cowboy FM Ltda.	
CNPJ:	34.520.996/0001-88	CEP da sede:	38.475-000
Endereço da sede:	Avenida Dezesesseis de Setembro, nº 795, Sala 01, Petrópolis, Monte Alegre de Minas – MG		
E-mail de contato:	contato@mouraeribeiro.adv.br		



ANEXO II

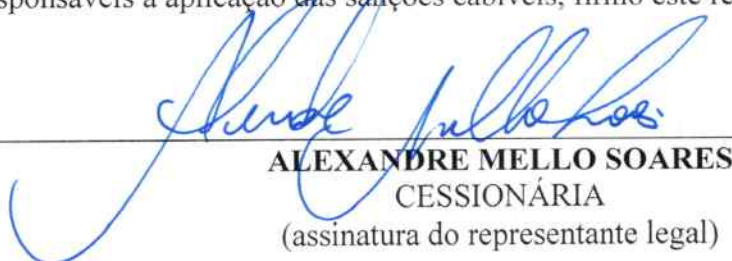
DECLARAÇÕES

(**ATENÇÃO:** estas declarações **NÃO** podem ser firmadas por procuradores, mas apenas pelo representante legal da Pessoa Jurídica: Diretor/Administrador/Gerente)

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (f) a Cessionária autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



ALEXANDRE MELLO SOARES
CESSIONÁRIA
(assinatura do representante legal)



ANEXO III

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

<i>RELATIVOS À CEDENTE</i>	(a) prova de inscrição no CNPJ; (b) certidão específica, contendo o histórico detalhado de todos os atos arquivados, expedida pelo órgão de registro competente; (c) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (d) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (e) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (g) certidão negativa de falência e concordata expedida pelo juízo da sede da entidade;
<i>RELATIVOS À CESSIONÁRIA</i>	(a) ato constitutivo e todas suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão específica ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária, contendo o histórico detalhado de todos os atos arquivados; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital

Requerimento de Transferência Direta - pág. 4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

*RELATIVOS
AOS SÓCIOS
E DIRETORES
DA
CESSIONÁRIA*

da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

(g) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

(i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social, e passaporte.

ATENÇÃO:

1) Na hipótese de a pessoa jurídica Cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

2) Na hipótese de haver pessoa jurídica sócia da pessoa jurídica cessionária, os dirigentes de ambas, em conjunto, prestarão declaração de que:

I - no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

II - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

III - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.





ANEXO IV – QUADROS SOCIETÁRIOS E DIRETIVOS CEDENTE E CESSIONÁRIA.

(ASSINATURAS)

De acordo com a transferência da outorga entre a Astral Comunicações Ltda. e a Rádio Cowboy FM Ltda., referente à permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Monte Alegre de Minas, estado de Minas Gerais.

QUADRO SOCIETÁRIO ATUAL DA ENTIDADE CEDENTE

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR	ASSINATURAS
WESLEY LÁSARO DE CARVALHO	20.000	R\$ 20.000,00	<i>Wesley Lásaro de Carvalho</i>
ALEXANDRE MELLO SOARES	13.333	R\$ 13.333,00	<i>Alexandre Mello Soares</i>
CESAR MARQUES DE CARVALHO	6.667	R\$ 6.667,00	<i>Cesar Marques de Carvalho</i>

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE

NOME	CPF/CNPJ	CARGO	ASSINATURAS
WESLEY LÁSARO DE CARVALHO	450.525.301-53	SÓCIO ADMINISTRADOR	<i>Wesley Lásaro de Carvalho</i>
CESAR MARQUES DE CARVALHO	479.579.211-91	SÓCIO ADMINISTRADOR	<i>Cesar Marques de Carvalho</i>
ALEXANDRE MELLO SOARES	778.022.506-25	SÓCIO ADMINISTRADOR	<i>Alexandre Mello Soares</i>



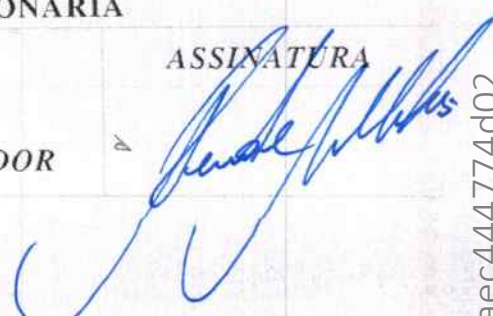
(ASSINATURAS)

De acordo com a transferência da outorga entre a Astral Comunicações Ltda. e a Rádio Cowboy FM Ltda., referente à permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Monte Alegre de Minas, estado de Minas Gerais.

QUADRO SOCIETÁRIO ATUAL DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR	ASSINATURAS
ALEXANDRE MELLO SOARES	24.750	R\$ 24.750,00	
ANDERSON CARLOS DA SILVA	250	R\$ 250,00	

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

NOME	CPF/CNPJ	CARGO	ASSINATURA
ALEXANDRE MELLO SOARES	778.022.506-25	SÓCIO ADMINISTRADOR	





MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

**DOCUMENTOS DA CEDENTE
(ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA.)**

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.478.075/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/05/2001
NOME EMPRESARIAL ASTRAL COMUNICACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV DEZESSEIS DE SETEMBRO	NÚMERO 795	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 38.475-000	BAIRRO/DISTRITO PETROPOLIS	MUNICÍPIO MONTE ALEGRE DE MINAS
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO LEGALIZACAO@AUDICONCONTADORES.COM.BR		TELEFONE (34) 3257-6500
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/07/2021** às **16:36:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

MONTE ALEGRE DE MINAS

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 04.478.075/0001-33

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 18 de Maio de 2021 às 14:10

MONTE ALEGRE DE MINAS, 18 de Maio de 2021 às 15:41

Código de Autenticação: 2105-1815-4152-0857-2259

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer rasura ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASTRAL COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 04.478.075/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:09:15 do dia 11/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/12/2021.

Código de controle da certidão: **518D.7079.6901.1BD7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
18/05/2021CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
16/08/2021

NOME: ASTRAL COMUNICACOES LTDA

CNPJ/CPF: 04.478.075/0001-33

LOGRADOURO: AVENIDA DEZESSEIS DE SETEMBRO

NÚMERO: 795

COMPLEMENTO: SL 01,

BAIRRO: PETROPOLIS

CEP: 38475000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: MONTE ALEGRE DE MINAS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2021000466530551



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoneg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec44774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec44774d02



Certidão Negativa de Débitos Municipais

Pessoa Física

NOME

PROFISSÃO

ENDEREÇO COMPLETO

CPF

Pessoa Jurídica

RAZÃO SOCIAL

ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA – ME

ENDEREÇO COMPLETO

AV. 16 DE SETEMBRO, 795 – SALA 01 – NESTA

RAMO DE ATIVIDADE

DATA DA ATIVIDADE

INSC. MUNICIPAL

458.0960

INS. ESTADUAL

CNPJ

04.478.075/0004-86

FIM EXPRESSO A QUE SE DESTINA ESTA CERTIDÃO

PARA FINS DE LICITAÇÃO.

Ressalvando à Fazenda Municipal, o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados após o fornecimento desta, certifico que:

- I – Essa certidão não se refere as informações relativas a taxa de água/esgoto;
 - II – Esta certidão não se refere aos tributos dos exercícios de 2018 a 2020;
 - III – As informações constantes nos itens I e II foram suprimidas por ataque cibernético,
- Conforme Decreto nº 5.366 de 30 de novembro de 2020.

A presente certidão é válida pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Em 07 de maio de 2021

Assinatura sob carimbo
Elaine Maria Coelho da Silva
Diretora do Departamento
de Cadastro e Tributos

Qualquer rasura invalida a certidão



Cipio de Monte Alegre de Minas – Rua Jair Mota Mendonça nº01 – CEP 38.475-000 – Tel.: 34 3283-0500 – Tel.: 34 3283-0520

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASTRAL COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **04.478.075/0001-33**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:51:41 do dia 22/07/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/08/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.478.075/0001-33

Razão Social: ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA ME

Endereço: AV DEZESSEIS DE SETEMBRO 795 SALA 01 / PETROPOLIS / MONTE
ALEGRE DE MINAS / MG / 38475-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/04/2021 a 08/08/2021

Certificação Número: 2021041106052037323421

Informação obtida em 18/05/2021 14:02:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
<https://mforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASTRAL COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.478.075/0001-33

Certidão nº: 15943361/2021

Expedição: 18/05/2021, às 14:03:27

Validade: 13/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASTRAL COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.478.075/0001-33**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02



Certidão Específica

A Secretária-Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 20, de 5 de dezembro de 2013, a requerimento, conforme protocolo de número **21/525.284-5**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **ASTRAL COMUNICACOES LTDA**, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, NIRE 3121193203-1, CNPJ 04.478.075/0001-33, ATIVA, com sede na AVENIDA DEZESSEIS DE SETEMBRO, 795, SALA 01, BAIRRO PETROPOLIS, MONTE ALEGRE DE MINAS/MG, com dados que em resumo a seguir se especificam:

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
ALTERACAO	29/10/2015	5606135	15/09/2015
ALTERACAO	26/07/2016	5802224	12/11/2015
ALTERACAO	05/11/2020	31211932031	23/07/2020

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Nada mais.

Belo Horizonte, 28 de Junho de 2021.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio			
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais					
Nome: <u>ASTRAL COMUNICACOES LTDA</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:				Nº FCN/REMP  MGP2000926682	
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	
		039	1	INSCRICAO TRANSFERENCIA SEDE OUTRA UF	
<u>MONTE ALEGRE DE MINAS</u> Local <u>4 Novembro 2020</u> Data Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR			☐ DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO ____/____/____ Data Responsável ☐ NÃO ____/____/____ Data Responsável					Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data _____ Responsável
DECISÃO SINGULAR ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐ ____/____/____ Data _____ Responsável					
DECISÃO COLEGIADA ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐ ____/____/____ Data _____ Vogal _____ Vogal Presidente da ____ Turma					
OBSERVAÇÕES					





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/677.300-5	MGP2000926682	04/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
778.022.506-25	ALEXANDRE MELLO SOARES



**5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA

SÍNTESE:

- A - Cessão de Quotas
- B - Alteração da Administração da Sociedade
- C - Alteração do Endereço Empresarial
- D - Consolidação das Cláusulas Contratuais

São partes contratantes do presente instrumento de alteração contratual de sociedade empresária limitada, os sócios abaixo identificados:

1 – DIVINO GRACIANO BORGES, (CPF-130.808.301-72), brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Itumbiara, Estado de Goiás, nascido em 20/06/1956, empresário, residente e domiciliado na Rua Maracanã, nº. 53, Bairro Paranaíba, CEP: 75.526-395, em Itumbiara, Estado de Goiás, portador da Carteira de Identidade nº. 1.068.794, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás;

2 – ALEXANDRE MELLO SOARES, (CPF-778.022.506-25), brasileiro, separado judicialmente, natural de Uberaba, Estado de Minas Gerais, nascido em 26/04/1973, empresário, com endereço comercial na Avenida José Paes de Almeida, nº. 950, Bairro Santa Mônica, CEP: 38.408-140, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade nº. M-6.894.431, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;

3 – CESAR MARQUES DE CARVALHO, (CPF-479.579.211-91), brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Jataí, Estado de Goiás, nascido em 14/12/1966, empresário, residente e domiciliado na Rua 5, nº. 33, Residencial Morada do Sol, CEP: 75.804-593, em Jataí, Estado de Goiás, portador da Carteira de Identidade nº. 1909484, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás;

sendo os citados os atuais e únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial **ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ nº. **04.478.075/0001-33**, com sede em Itumbiara, Estado de Goiás, na Rua Minas Gerais, nº. 135, Sala B, Centro, CEP: 75.503-190, constituída por Contrato Primitivo devidamente arquivado na JUCEG sob número **52201788155** em sessão de

audiconuberlandia.com.br

34 3257 - 6500

Av. José Paes de Almeida, 581

Santa Mônica • Uberlândia - MG • Cep: 38408-140



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



registro sob o nº 31211932031 em 05/11/2020 da Empresa ASTRAL COMUNICACOES LTDA, Nire 31211932031 e protocolo 206773005 - 20. Autenticação: 15B91523D432DC48CE3D7E1B79D4E8A2FF2D137. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este ato, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/677.300-5 e o código de segurança PThG Esta cópia foi autenticada e assinada em 05/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/15

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

18/05/2001, e última alteração contratual registrada sob número 52160189667 em sessão de 08/04/2016; signatários esses que tem justo e contratado o a seguir exposto que se obrigam a cumprir e a respeitar, e ainda;

4 – WESLEY LÁSARO DE CARVALHO, (CPF-450.525.301-53), brasileiro, solteiro, nascido em 05/11/1971, empresário, residente e domiciliado na Rua 25, nº. 315, Residencial das Brisas, CEP: 75.803-495, em Jataí, Estado de Goiás, portador da Carteira de Identidade nº. 2245836, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás;

A) CESSÃO DE QUOTAS

Por consenso entre todos os signatários do presente instrumento de alteração contratual:

- o quotista **Divino Graciano Borges**, já qualificado, que na sociedade possui a quantia de 20.800 (vinte mil e oitocentas) quotas de capital social, no valor total de R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais), neste ato, retirando-se da sociedade, cede e transfere 20.000 (vinte mil) quotas de capital social, pelo valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com todos os direitos e deveres a elas atinentes ao quotista **Wesley Lásaro de Carvalho**, já qualificado, e cede e transfere 800 (oitocentas) quotas de capital social, pelo valor total de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com todos os direitos e deveres a elas atinentes ao quotista **Alexandre Mello Soares**, já qualificado;

- o quotista **Cesar Marques de Carvalho**, já qualificado, que na sociedade possui a quantia de 12.800 (doze mil e oitocentas) quotas de capital social, no valor total de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), neste ato, cede e transfere 6.133,00 (seis mil, cento e trinta e três) quotas de capital social, pelo valor total de R\$ 6.133,00 (seis mil cento e trinta e três reais), com todos os direitos e deveres a elas atinentes ao quotista **Alexandre Mello Soares**, já qualificado.

O pagamento destas cessões foi realizado no presente ato, pelo valor total de R\$ 26.933,00 (vinte e seis mil, novecentos e trinta e três reais), em moeda corrente nacional, importância esta acima descrita que os vendedores declaram haver recebido dos compradores e que os cedentes outorgam aos cessionários e à sociedade, plena, geral e irrevogável quitação de suas quotas com todos os direitos e deveres a elas atinentes.

audiconuberlandia.com.br

34 3257 - 6500

Av. José Paes de Almeida, 581
Santa Mônica • Uberlândia - MG • Cep: 38408-140



2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



registro sob o nº 31211932031 em 05/11/2020 da Empresa ASTRAL COMUNICACOES LTDA, Nire 31211932031 e protocolo 206773005 - 20. Autenticação: 15B91523D432DC48CE3D7E1B79D4E8A2FF2D137. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este ato, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/677.300-5 e o código de segurança PThG Esta cópia foi autenticada em 05/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec44774d02>

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/15

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec44774d02

Até dois anos após averbada a modificação do contrato, os cedentes respondem solidariamente com os cessionários, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinham como sócios, conforme parágrafo único do art. 1.003, Lei 10.406/02 Código Civil.

O capital social ficará assim distribuído entre os quotistas da sociedade:

Wesley Lásaro de Carvalho	20.000	quotas.....	valor.....R\$ 20.000,00
Alexandre Mello Soares	13.333	quotas.....	valor.....R\$ 13.333,00
Cesar Marques de Carvalho	6.667	quotas.....	valor.....R\$ 6.667,00
Num total de.....	40.000	quotas.....	valor.....R\$ 40.000,00

B) ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

De comum acordo, deliberam os quotistas em alterar a administração da sociedade, que passa a ser exercida pelos sócios **Wesley Lásaro de Carvalho, Cesar Marques de Carvalho e Alexandre Mello Soares**, os quais não estão condenados por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração desta sociedade empresária, conforme artigo 1.011 § 1º Lei 10.406/02 Código Civil.

C) ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO EMPRESARIAL

De comum acordo, deliberam os quotistas em alterar seu endereço empresarial que antes era na Rua Minas Gerais, nº. 135, Sala B, Centro, CEP: 75.503-190, em Itumbiara, Estado de Goiás, passando a ser na **Avenida Dezesseis de Setembro, nº. 795, Sala 01, Bairro Petrópolis, CEP: 38.475-000, em Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais.**

D) CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Deliberam os quotistas, unanimemente, retranscrever todas as cláusulas do contrato social de constituição e posteriores alterações, na redação pela qual continuam vigorando e/ou passarão a vigorar em decorrência do disposto no presente instrumento.

audiconuberlandia.com.br

34 3257 - 6500

Av. José Paes de Almeida, 581
Santa Mônica • Uberlândia - MG • Cep: 38408-140



3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



registro sob o nº 31211932031 em 05/11/2020 da Empresa ASTRAL COMUNICACOES LTDA, Nire 31211932031 e protocolo 206773005 - 20. Autenticação: 15B91523D432DC48CE3D7E1B79D4E8A2FF2D137. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/677.300-5 e o código de segurança PThG Esta cópia foi autenticada em 05/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/15

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

1 - Da denominação, tipo, objeto e foro:

1 - 1 A sociedade gira sob o nome empresarial **ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA.**

1 - 2 A sociedade é Empresária Limitada, sendo a responsabilidade de cada sócio restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, regendo-se pelo presente instrumento, pela Lei 10.406/02, com regência supletiva pelas normas da Sociedade Anônima.

1 - 3 Após a integralização do capital social, os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

1 - 4 O objeto social é execução de serviços de radiodifusão sonora (AM, FM, OM, OT, e OC), de sons e imagens (TV) e de televisão por assinatura (TVA), seus serviços afins e correlatos, tais como serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de áudio vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários, e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

1 - 5 O foro da sociedade é o da Comarca de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais, com sua sede na **AVENIDA DEZESSEIS DE SETEMBRO, Nº. 795, SALA 01, BAIRRO PETRÓPOLIS, CEP: 38.475-000**, e possui filiais instaladas nos seguintes endereços:

Filial 1: Avenida Dezesseis de Setembro, nº. 795, Sala 01, Bairro Petrópolis, CEP: 38.420-000, em Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais, cujo objeto social é o mesmo da matriz, sem capital social destacado, utilizando a expressão "COWBOY FM" como nome fantasia, CNPJ: 04.478.075/0004-86 e NIRE: 3190244664-4.

Filial 2: Rua 11 A, S/Nº, Lote 02, Quadra 20, Sala 01, Bairro Jardim Acalanto, CEP: 75.828-000, em Chapadão do Céu, Estado de Goiás, cujo objeto

audiconuberlandia.com.br

34 3257 - 6500

Av. José Paes de Almeida, 581
Santa Mônica • Uberlândia - MG • Cep: 38408-140



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



registro sob o nº 31211932031 em 05/11/2020 da Empresa ASTRAL COMUNICACOES LTDA, Nire 31211932031 e protocolo 206773005 - 20. Autenticação: 15B91523D432DC48CE3D7E1B79D4E8A2FF2D137. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe o nº do protocolo 20/677.300-5 e o código de segurança PThG Esta cópia foi autenticada em 05/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 6/15

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

social é o mesmo da matriz, sem capital social destacado, CNPJ: 04.478.075/0002-14 e NIRE: 52900717559.

Filial 3: Rua 20, S/Nº. Quadra 01, Sala 01, Setor Novo Horizonte, CEP: 75.835-000, em Portelândia, Estado de Goiás, cujo objeto social é o mesmo da matriz, sem capital social destacado, CNPJ: 04.478.075/0003-03 e NIRE: 52900717567.

1 - 6 Mediante deliberação de que se lavrar a competente ata, a sociedade poderá criar ou suprimir filiais, depósitos, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital e demais providências cabíveis em tais atos, e inclusive designando administradores para gerir seus negócios.

1 - 7 Mediante deliberação de no mínimo três quartos do capital social, a sociedade poderá modificar o contrato social, ser fundida e/ou incorporada.

1 - 8 Mediante deliberação da maioria do capital social, a sociedade poderá ser cindida e/ou transformada em sociedade anônima.

1 - 9 Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá firmar Acordo de Quotistas.

2 - Do capital social e das quotas:

2 - 1 O capital social é de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), dividido em **40.000** (quarenta mil) quotas de capital social, no valor unitário de **R\$ 1,00** (um real), totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

2 - 2 O capital social acha-se assim distribuído entre os quotistas da sociedade:

Wesley Lásaro de Carvalho	20.000	quotas	valor	R\$ 20.000,00
Alexandre Mello Soares	13.333	quotas	valor	R\$ 13.333,00
Cesar Marques de Carvalho	6.667	quotas	valor	R\$ 6.667,00
Num total de	40.000	quotas	valor	R\$ 40.000,00

2 - 3 As quotas são indivisíveis perante a sociedade.

2 - 4 Nas deliberações dos quotistas, cada quota dará direito a um voto.

audiconuberlandia.com.br

34 3257 - 6500

Av. José Paes de Almeida, 581
Santa Mônica • Uberlândia - MG • Cep: 38408-140



5



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



registro sob o nº 31211932031 em 05/11/2020 da Empresa ASTRAL COMUNICACOES LTDA, Nire 31211932031 e protocolo 206773005 - 20. Autenticação: 15B91523D432DC48CE3D7E1B79D4E8A2FF2D137. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este ato, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/677.300-5 e o código de segurança PThG Esta cópia foi autenticada e assinada em 05/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/15

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

2 - 5 Os sócios serão convocados para as reuniões e/ou assembleias, por meio de comunicação escrita, dando cada um individualmente sua ciência do local, data e horário das mesmas, ficando dispensada a publicação do anúncio de convocação e o registro das atas nos órgãos competentes.

2 - 6 Ressalvado os casos previstos em artigos de Lei, onde se exige quorum qualificado, os demais serão deliberados por maioria de votos dos presentes na reunião e/ou assembleia dos sócios.

2 - 7 A reunião e/ou assembleia poderão tornar-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

3 - Da administração da sociedade:

3 - 1 A sociedade delibera que a administração geral poderá ser exercida por seus sócios ou por administradores não sócios conforme artigo 1.061, Lei 10.406/02 Código Civil.

3 - 2 A administração geral da sociedade é exercida pelos sócios **Wesley Lásaro de Carvalho, Cesar Marques de Carvalho e Alexandre Mello Soares**, em isolado; os quais não estão condenados por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração desta sociedade empresária, conforme artigo 1.011 § 1º Lei 10.406/02 Código Civil, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade.

§ 1º Nas operações de compra, venda, alienação ou gravação de bens do ativo imobilizado e obtenção de empréstimos, garantias ou financiamentos em nome da sociedade, será imprescindível a anuência de todos os sócios.

3 - 3 Os administradores não poderão fazer-se substituir no exercício de sua função, podendo, quando necessário, outorgar procurações da sociedade por instrumento público ou particular, para fins específicos e por prazo determinado.

3 - 4 É vedado aos administradores o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao seu objeto, sobretudo em favor de terceiros, tais como: fianças, abonos e saques de favor. Os sócios comprometem-se a reservar seus avais e garantias pessoais em benefício das sociedades de que fazem parte, sendo vedado a caução, oneração, penhora, gravação e qualquer outro tipo de alienação, das quotas de capital, salvo se houver aprovação unânime dos sócios.

audiconuberlandia.com.br

34 3257 - 6500

Av. José Paes de Almeida, 581
Santa Mônica • Uberlândia - MG • Cep: 38408-140



6



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



registro sob o nº 31211932031 em 05/11/2020 da Empresa ASTRAL COMUNICACOES LTDA, Nire 31211932031 e protocolo 206773005 - 20. Autenticação: 15B91523D432DC48CE3D7E1B79D4E8A2FF2D137. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este ato, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe o nº do protocolo 20/677.300-5 e o código de segurança PThG Esta cópia foi autenticada e assinada em 05/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/15

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

3 - 5 Os administradores, que ficam dispensados de prestar caução em sua administração, terão precipuamente as funções inerentes à denominação do cargo, podendo distribuir entre si, internamente, as suas funções, sempre de forma que um possa suprir o eventual impedimento do outro, independentemente de qualquer formalidade.

3 - 6 Os administradores poderão ter remuneração que, periodicamente e de comum acordo, fixar em reunião e/ou assembléia, mediante deliberação da maioria do capital social.

4 - Do prazo de duração e das cessões de quotas:

4 - 1 A sociedade, cujas atividades tiveram início em **16/05/2001**, tem sua duração por prazo indeterminado.

4 - 2 As quotas são intransferíveis a terceiros sem o expresse consentimento dos demais quotistas, os quais na proporção das que já possuírem, terão inteira preferência para sua aquisição. Não havendo comum acordo para fixação do valor das quotas e do prazo para seu pagamento, proceder-se-á da forma prevista na cláusula seguinte.

4 - 3 Salvo comum acordo, as quotas à venda deverão ser calculadas e pagas da forma a seguir prevista e aceita pelos quotistas:

a - Feita a comunicação, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, pelo sócio que pretender se retirar aos demais, estes deverão providenciar, no respectivo prazo, um balanço de determinação da sociedade, a ser elaborado por empresa independente especializada, com a finalidade de apuração do valor das quotas.

b - O pagamento das quotas deverá ser feito em até 80 (oitenta) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com juros contados a 12% (doze por cento) ao ano e serão corrigidas monetariamente de acordo com índices reconhecidos oficialmente pelo Governo Federal, para reajuste de obrigações federais ou indexadores de impostos e contribuições. Em qualquer caso, será considerada como data inicial para o cálculo da correção monetária supracitada, a data do balanço de determinação.

audiconuberlandia.com.br

34 3257 - 6500

Av. José Paes de Almeida, 581
Santa Mônica • Uberlândia - MG • Cep: 38408-140



7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



registro sob o nº 31211932031 em 05/11/2020 da Empresa ASTRAL COMUNICACOES LTDA, Nire 31211932031 e protocolo 206773005 - 20. Autenticação: 15B91523D432DC48CE3D7E1B79D4E8A2FF2D137. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe o nº do protocolo 20/677.300-5 e o código de segurança PThG Esta cópia foi autenticada em 05/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec44774d02>

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/15

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec44774d02

4 - 4 O falecimento de qualquer quotista não será motivo de extinção da sociedade, que poderá continuar com seus sucessores, os quais nomearão um único representante, seu, para representá-los, até que se homologue a partilha; caso não seja de interesse dos demais sócios (remanescentes) a continuação na sociedade, dos sucessores do sócio falecido, terão aqueles direito de excluí-los, calculando e pagando suas quotas, segundo o previsto na Cláusula 4-3, porém com prazo reduzido à metade 40 (quarenta) parcelas, mensais, por se tratar de exclusão. Será lícita aos sucessores sua saída da sociedade, hipótese em que deverão proceder conforme o disposto na Cláusula 4-3 sem modificações no prazo por se tratar de retirada espontânea.

4 - 5 Para indicação do representante na sociedade dos sucessores do sócio falecido, estes deverão apresentar aos sócios remanescentes, lista tríplice na qual estes terão direito a escolha de um dos nomes apresentados, não podendo impugnar todos os nomes. Esse representante dos sucessores não terá direito a cargo na administração, nem usará o nome empresarial, a não ser que já tivesse, por outra razão, esses direitos.

4 - 6 A dissensão entre os quotistas não será motivo para que se requeira a liquidação litigiosa da sociedade, a não ser que nenhum dos quotistas tenha condições de continuar o negócio pagando ao dissidente a sua parte, calculada na forma prevista na Cláusula 4-3 e dando-lhe aval ou garantia idônea.

4 - 7 Considera-se garantia idônea o aval ou fiança prestada por pessoa cujo patrimônio em imóveis livres e desembaraçados, seja pelo menos 3 (três) vezes superior à quantia avalizada ou afiançada.

4 - 8 A falência, o estado de notória insolvência, a interdição de qualquer quotista, e a justa causa (artigo 1085 Lei 10.406/02 Código Civil) será motivo para sua exclusão da sociedade, a critério dos demais sócios que representem a maioria absoluta do capital social, procedendo segundo o já disposto neste instrumento, deduzindo do valor das quotas eventuais perdas e danos. Havendo dúvida sobre a quem deve ser feito os pagamentos, estes serão depositados em juízo a quem de direito.

4 - 9 A sociedade só entrará em liquidação e/ou extinção pela determinação dos sócios que representem a maioria do capital social ou em casos previstos em Lei, hipóteses em que se procederá conforme as disposições legais pertinentes a matéria.

audiconuberlandia.com.br

34 3257 - 6500

Av. José Paes de Almeida, 581
Santa Mônica • Uberlândia - MG • Cep: 38408-140



8



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



registro sob o nº 31211932031 em 05/11/2020 da Empresa ASTRAL COMUNICACOES LTDA, Nire 31211932031 e protocolo 206773005 - 20. Autenticação: 15B91523D432DC48CE3D7E1B79D4E8A2FF2D137. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este ato, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/677.300-5 e o código de segurança PThG Esta cópia foi autenticada e assinada em 05/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/15

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

5 - Do exercício social e dos resultados:

5 - 1 Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dentro das prescrições legais e técnicas, devendo-se promover as reavaliações, provisões e depreciações adequadas, sendo este levado à reunião e/ou assembléia para conhecimento e aprovação nos termos que a legislação civil prevê em seu artigo 1078 Lei 10.406/02 Código Civil.

5 - 2 Os lucros ou prejuízos apurados em balanços ou balancetes mensais, serão atribuídos ou suportados pelos quotistas na proporção de suas quotas, ressalvado, os casos em que, por deliberação unânime dos sócios em reunião e/ou assembleia, dispuserem de forma diversa, cabendo a distribuição desproporcional de lucros, constituição de reservas para investimentos.

5 - 3 Na hipótese de distribuição de lucros, terá a administração da sociedade o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da deliberação, para efetuar o pagamento aos quotistas.

6 - Outras Disposições:

Os sócios declaram, sob penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades próprias de empresária e estarem em pleno gozo da capacidade civil.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam digitalmente o presente instrumento.

Monte Alegre de Minas - MG, 23 de julho de 2020.

DIVINO GRACIANO BORGES
(Assinado digitalmente)

ALEXANDRE MELLO SOARES
(Assinado digitalmente)

CESAR MARQUES DE CARVALHO
(Assinado digitalmente)

WESLEY LÁSARO DE CARVALHO
(Assinado digitalmente)

audiconuberlandia.com.br
34 3257 - 6500
Av. José Paes de Almeida, 581
Santa Mônica • Uberlândia - MG • Cep: 38408-140



9



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



registro sob o nº 31211932031 em 05/11/2020 da Empresa ASTRAL COMUNICACOES LTDA, Nire 31211932031 e protocolo 206773005 - 20. Autenticação: 15B91523D432DC48CE3D7E1B79D4E8A2FF2D137. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe o nº do protocolo 20/677.300-5 e o código de segurança PThG Esta cópia foi autenticada em 05/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/15

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ASTRAL COMUNICACOES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
13080830172	DIVINO GRACIANO BORGES
45052530153	WESLLEY LASARO DE CARVALHO
47957921191	CESAR MARQUES DE CARVALHO
77802250625	ALEXANDRE MELLO SOARES



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/11/2020 13:38 SOB Nº 20200839578.
PROTOCOLO: 200839578 DE 04/11/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005326826. CNPJ DA SEDE: 04478075000133.
NIRE: 52201788155. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/11/2020.
ASTRAL COMUNICACOES LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



registro sob o nº 31211932031 em 05/11/2020 da Empresa ASTRAL COMUNICACOES LTDA, Nire 31211932031 e protocolo 206773005 - 20. Autenticação: 15B91523D432DC48CE3D7E1B79D4E8A2FF2D137. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este ato, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe o nº do protocolo 20/677.300-5 e o código de segurança PThG Esta cópia foi autenticada em 05/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/677.300-5	MGP2000926682	04/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
778.022.506-25	ALEXANDRE MELLO SOARES





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ASTRAL COMUNICACOES LTDA, de NIRE 3121193203-1 e protocolado sob o número 20/677.300-5 em 04/11/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31211932031, em 05/11/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Wilson Luiz de Freitas Dias.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
778.022.506-25	ALEXANDRE MELLO SOARES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
778.022.506-25	ALEXANDRE MELLO SOARES

Belo Horizonte, quinta-feira, 05 de novembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Wilson Luiz de Freitas Dias, Servidor(a) Público(a), em 05/11/2020, às 13:02 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/validarDocumentos.jsf) informando o número do protocolo 20/677.300-5.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. quinta-feira, 05 de novembro de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

registro sob o nº 31211932031 em 05/11/2020 da Empresa ASTRAL COMUNICACOES LTDA, Nire 31211932031 e protocolo 206773005 - 20. Autenticação: 15B91523D432DC48CE3D7E1B79D4E8A2FF2D137. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este ato, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/677.300-5 e o código de segurança PThG Esta cópia foi autenticada e assinada em 05/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec44774d02>

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 15/15

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec44774d02



MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

**DOCUMENTOS DA CESSIONÁRIA
(RÁDIO COWBOY FM LTDA.)**



SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.520.996/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/08/2019
NOME EMPRESARIAL RADIO COWBOY FM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COWBOY FM		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.12-3-01 - Edição de jornais diários 58.13-1-00 - Edição de revistas 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 60.22-5-02 - Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV DEZESSEIS DE SETEMBRO	NÚMERO 795	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 38.475-000	BAIRRO/DISTRITO PETROPOLIS	MUNICÍPIO MONTE ALEGRE DE MINAS
UF MG	ENDEREÇO ELETRÔNICO DANIELLA@CLUBEDOCOWBOY.COM.BR	
TELEFONE (34) 3230-6900		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/08/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/05/2021** às **15:06:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

MONTE ALEGRE DE MINAS

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: RADIO COWBOY FM LTDA
CNPJ: 34.520.996/0001-88

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 18 de Maio de 2021 às 14:11

MONTE ALEGRE DE MINAS, 18 de Maio de 2021 às 15:42

Código de Autenticação: 2105-1815-4202-0282-2630

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer rasura ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO COWBOY FM LTDA
CNPJ: 34.520.996/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:06:31 do dia 23/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/12/2021.

Código de controle da certidão: **B804.AAED.9A74.0207**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
18/05/2021CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
16/08/2021

NOME/NOME EMPRESARIAL: RADIO COWBOY FM LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003516470.00-93

CNPJ/CPF: 34.520.996/0001-88

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AVENIDA DEZESSEIS DE SETEMBRO

NÚMERO: 795

COMPLEMENTO: SALA 01,

BAIRRO: PETROPOLIS

CEP: 38475000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: MONTE ALEGRE DE MINAS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2021000466529031



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec44774d02>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.520.996/0001-88

Razão Social: RADIO COWBOY FM LTDA

Endereço: AV DEZESSEIS DE SETEMBRO 795 SALA 01 / PETROPOLIS / MONTE
ALEGRE DE MINAS / MG / 38475-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/04/2021 a 15/08/2021

Certificação Número: 2021041800462643467967

Informação obtida em 18/05/2021 15:10:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
<https://mforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO COWBOY FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.520.996/0001-88

Certidão nº: 15954191/2021

Expedição: 18/05/2021, às 15:11:52

Validade: 13/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO COWBOY FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.520.996/0001-88**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02



Certidão Específica

A Secretária-Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 20, de 5 de dezembro de 2013, a requerimento, conforme protocolo de número **21/525.294-2**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **RADIO COWBOY FM LTDA, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**, NIRE 3121142905-3, CNPJ 34.520.996/0001-88, ATIVA, com sede na AVENIDA DEZESSEIS DE SETEMBRO, 795, SALA 01, BAIRRO PETROPOLIS, MONTE ALEGRE DE MINAS/MG, com dados que em resumo a seguir se especificam:

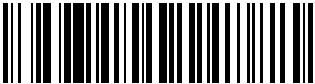
Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
CONTRATO	13/08/2019	31211429053	11/01/2019

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Nada mais.

Belo Horizonte, 28 de Junho de 2021.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio			
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais					
Nome: <u>RADIO COWBOY FM LTDA</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:				Nº FCN/REMP  J192043311941	
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	090			CONTRATO	
<u>MONTE ALEGRE DE MINAS</u> Local <u>3 Junho 2019</u> Data			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____		
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR			☐ DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO ____/____/____ Data Responsável ☐ NÃO ____/____/____ Data Responsável				Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data _____ Responsável	
DECISÃO SINGULAR ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐ ____/____/____ Data _____ Responsável					
DECISÃO COLEGIADA ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐ ____/____/____ Data _____ Vogal _____ Vogal Presidente da _____ Turma					
OBSERVAÇÕES					





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/237.498-2	J192043311941	03/06/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
778.022.506-25	ALEXANDRE MELLO SOARES



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE RADIO COWBOY FM LTDA

1. ANDERSON CARLOS DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIO, Casado, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 437.165.636-68, documento de identidade 1.658.348, SSP, GO, com domicílio / residência a QUADRA CCSW 2 LOTE 2, número SN, BLOCO A APT 602 EDIF ESTOCOLMO, bairro / distrito SETOR SUDOESTE, município BRASILIA - DISTRITO FEDERAL, CEP 70.680-258 e

2. ALEXANDRE MELLO SOARES, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIO, Divorciado, nº do CPF 778.022.506-25, documento de identidade M-6.894.431, SSP, MG, com domicílio / residência a AVENIDA JOSE PAES DE ALMEIDA, número 950, bairro / distrito SANTA MONICA, município UBERLANDIA - MINAS GERAIS, CEP 38.408-140.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de RADIO COWBOY FM LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia COWBOY FM.

Cláusula Segunda - O objeto social será EXECUCAO DE SERVICOS DE RADIODIFUSAO SONORA (AM, FM, OM, OT E OC), DE SONS E IMAGENS (TV) E DE TELEVISAO POR ASSINATURA (TVA), SEUS SERVICOS AFINS E CORRELATOS, TAIS COMO SERVICOS ESPECIAIS DE MUSICA FUNCIONAL, REPETICAO OU RETRANSMISSAO DE SONS OU SINAIS DE SONS E IMAGENS DE RADIODIFUSAO, REPRESENTACOES PUBLICITARIAS, PUBLICIDADE, APOIO EM MARKETING E PRODUCAO DE AUDIO E VIDEO, EDICAO DE JORNAIS E REVISTAS, PRODUCAO DE PANFLETOS, ANUARIOS E DOCUMENTARIOS, SEMPRE COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CIVICAS E PATRIOTICAS, BEM COMO, EXPLORACAO DE CONCESSAO OU PERMISSAO, NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES DO TERRITORIO NACIONAL, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLACAO ESPECIFICA EM VIGOR.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na AVENIDA DEZESSEIS DE SETEMBRO, número 795, SALA 01, bairro / distrito PETROPOLIS, município MONTE ALEGRE DE MINAS - MG, CEP 38.475-000.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 11/01/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 25.000,00 (VINTE e CINCO MIL reais) dividido em 25.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
ALEXANDRE MELLO SOARES	24.750	24.750,00
ANDERSON CARLOS DA SILVA	250	250,00
TOTAL	25.000	25.000,00

Cláusula Sexta - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio ALEXANDRE MELLO SOARES, em isolado; o qual não está condenado por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração desta sociedade empresária, conforme artigo 1.011 § 1º Lei 10.406/02

MÓDULO INTEGRADOR: 6 J192043311941



MG57227601

1/5



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



registro sob o nº 31211429053 em 13/08/2019 da Empresa RADIO COWBOY FM LTDA, Nire 31211429053 e protocolo 192374982 - 119. Autenticação: 31C997B4871AE6F4C65F7A63FCBE3539335F13. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este ato, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/237.498-2 e o código de segurança h1J3 Esta cópia foi autenticada em 28/08/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec44774d02>

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/10

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec44774d02

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE RADIO COWBOY FM LTDA

Código Civil, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade.

6.1 A sociedade delibera que a administração geral poderá ser exercida por seus sócios ou por administradores não sócios conforme artigo 1.061, Lei 10.406/02 Código Civil.

6.2 O administrador não poderá fazer-se substituir no exercício de sua função, podendo, quando necessário, outorgar procurações da sociedade por instrumento público ou particular, para fins específicos e por prazo determinado.

6.3 É vedado ao administrador o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao seu objeto, sobretudo em favor de terceiros, tais como: fianças, abonos e saques de favor. Os sócios comprometem-se a reservar seus avais e garantias pessoais em benefício das sociedades de que fazem parte, sendo vedado a caução, oneração, penhora, gravação e qualquer outro tipo de alienação, das quotas de capital, salvo se houver aprovação unânime dos sócios.

6.4 O administrador, que fica dispensado de prestar caução em sua administração, terá precipuamente as funções inerentes à denominação do cargo.

6.5 O administrador poderá ter remuneração que, periodicamente e de comum acordo, fixar em reunião e/ou assembleia, mediante deliberação da maioria do capital social.

Cláusula Sétima - A sociedade ora constituída será Limitada, sendo a responsabilidade de cada sócio restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, regendo-se pelo presente instrumento, pela Lei 10.406/02, com regência supletiva pelas normas da Sociedade Anônima.

Cláusula Oitava - Após a integralização do capital social, os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula Nona - Mediante deliberação de que se lavrar a competente ata, a sociedade poderá criar ou suprimir filiais, depósitos, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital e demais providências cabíveis em tais atos, e inclusive designando administradores para gerir seus negócios.

Cláusula Décima - Mediante deliberação de no mínimo três quartos do capital social, a sociedade poderá modificar o contrato social, ser fundida e/ou incorporada.

Cláusula Décima Primeira - Mediante deliberação da maioria do capital social, a sociedade poderá ser cindida e/ou transformada em sociedade anônima.

Cláusula Décima Segunda - Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá firmar Acordo de Quotistas.

Cláusula Décima Terceira - As quotas são indivisíveis perante a sociedade.

Cláusula Décima Quarta - Nas deliberações dos quotistas, cada quota dará direito a um voto.

MÓDULO INTEGRADOR: 6 J192043311941



MG57227601

2/5



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



registro sob o nº 31211429053 em 13/08/2019 da Empresa RADIO COWBOY FM LTDA, Nire 31211429053 e protocolo 192374982 - 19. Autenticação: 31C997B4871AE6F4C65F7A63FCBE3539335F13. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este ato, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/237.498-2 e o código de segurança h1J3 Esta cópia foi autenticada e assinada em 28/08/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec44774d02>

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/10

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec44774d02

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE RADIO COWBOY FM LTDA

Cláusula Décima Quinta - Os sócios serão convocados para as reuniões e/ou assembleias, por meio de comunicação escrita, dando cada um individualmente sua ciência do local, data e horário das mesmas, ficando dispensada a publicação do anúncio de convocação e o registro das atas nos órgãos competentes.

Cláusula Décima Sexta - Ressalvado os casos previstos em artigos de Lei, onde se exige quorum qualificado, os demais serão deliberados por maioria de votos dos presentes na reunião e/ou assembleia dos sócios.

Cláusula Décima Sétima - A reunião e/ou assembleia poderão tornar-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

Cláusula Décima Oitava - As quotas são intransferíveis a terceiros sem o expresse consentimento dos demais quotistas, os quais na proporção das que já possuem, terão inteira preferência para sua aquisição. Não havendo comum acordo para fixação do valor das quotas e do prazo para seu pagamento, proceder-se-á da forma prevista na cláusula seguinte.

Cláusula Décima Nona - Salvo comum acordo, as quotas à venda deverão ser calculadas e pagas da forma a seguir prevista e aceita pelos quotistas:

a - Feita a comunicação, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, pelo sócio que pretender se retirar aos demais, estes deverão providenciar, no respectivo prazo, um balanço de determinação da sociedade, a ser elaborado por empresa independente especializada, com a finalidade de apuração do valor das quotas.

b - O pagamento das quotas deverá ser feito em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com juros contados a 12% (doze por cento) ao ano e serão corrigidas monetariamente de acordo com índices reconhecidos oficialmente pelo Governo Federal, para reajuste de obrigações federais ou indexadores de impostos e contribuições. Em qualquer caso, será considerada como data inicial para o cálculo da correção monetária supracitada, a data do balanço de determinação.

Cláusula Vigésima - O falecimento de qualquer quotista não será motivo de extinção da sociedade, que poderá continuar com seus sucessores, os quais nomearão um único representante, seu, para representá-los, até que se homologue a partilha; caso não seja de interesse dos demais sócios (remanescentes) a continuação na sociedade, dos sucessores do sócio falecido, terão aqueles direito de excluí-los, calculando e pagando suas quotas, segundo o previsto na Cláusula Décima Nona, porém com prazo reduzido à metade 12 (doze) parcelas, mensais, por se tratar de exclusão. Será lícita aos sucessores sua saída da sociedade, hipótese em que deverão proceder conforme o disposto na Cláusula Décima Nona sem modificações no prazo por se tratar de retirada espontânea.

Cláusula Vigésima Primeira - Para indicação do representante na sociedade dos sucessores do sócio falecido, estes deverão apresentar aos sócios remanescentes, lista tríplice na qual estes terão direito a escolha de um dos nomes apresentados, não podendo impugnar todos os nomes. Esse representante dos sucessores não terá direito a cargo na administração, nem usará o nome empresarial, a não ser que já tivesse, por outra razão, esses direitos.

Cláusula Vigésima Segunda - A dissensão entre os quotistas não será motivo para que se

MÓDULO INTEGRADOR: 6 J192043311941



MG57227601

3/5



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



registro sob o nº 31211429053 em 13/08/2019 da Empresa RADIO COWBOY FM LTDA, Nire 31211429053 e protocolo 192374982 - 119. Autenticação: 31C997B4871AE6F4C65F7A63FCBE3539335F13. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este ato, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/237.498-2 e o código de segurança h1J3 Esta cópia foi autenticada e assinada em 28/08/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec44774d02>

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/10

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec44774d02

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE RADIO COWBOY FM LTDA

requeira a liquidação litigiosa da sociedade, a não ser que nenhum dos quotistas tenha condições de continuar o negócio pagando ao dissidente a sua parte, calculada na forma prevista na Cláusula Décima Nona e dando-lhe aval ou garantia idônea.

Cláusula Vigésima Terceira - Considera-se garantia idônea o aval ou fiança prestada por pessoa cujo patrimônio em imóveis livres e desembaraçados, seja pelo menos 3 (três) vezes superior à quantia avalizada ou afiançada.

Cláusula Vigésima Quarta - A falência, o estado de notória insolvência, a interdição de qualquer quotista, e a justa causa (artigo 1085 Lei 10.406/02 Código Civil) será motivo para sua exclusão da sociedade, a critério dos demais sócios que representem a maioria absoluta do capital social, procedendo segundo o já disposto neste instrumento. Havendo dúvida sobre a quem deve ser feito os pagamentos, estes serão depositados em juízo a quem de direito.

Cláusula Vigésima Quinta - A sociedade só entrará em liquidação e/ou extinção pela determinação dos sócios que representem a maioria absoluta do capital social. ou em casos previstos em Lei, hipóteses em que se procederá conforme as disposições legais pertinentes a matéria.

Cláusula Vigésima Sexta - Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, deverá ser levantado o balanço geral da sociedade, dentro das prescrições legais e técnicas, devendo-se promover as reavaliações, provisões e depreciações adequadas, sendo este levado à reunião e/ou assembleia para conhecimento e aprovação nos termos que a legislação civil prevê em seu artigo 1078 Lei 10.406/02 Código Civil.

Cláusula Vigésima Sétima - Os lucros ou prejuízos apurados em balanços ou balancetes mensais, serão atribuídos ou suportados pelos quotistas na proporção de suas quotas, ressalvado, os casos em que, por deliberação unânime dos sócios em reunião e/ou assembleia, dispuserem de forma diversa, cabendo a distribuição desproporcional de lucros, constituição de reservas para investimentos.

Cláusula Vigésima Oitava - Na hipótese de distribuição de lucros, terá a administração da sociedade o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da deliberação, para efetuar o pagamento aos quotistas.

Cláusula Vigésima Nona - Os sócios declaram, sob penas da Lei, que não estão incursos em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades próprias de empresária e estarem em pleno gozo da capacidade civil.

Cláusula Trigésima - Fica eleito o foro de MONTE ALEGRE DE MINAS - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE RADIO COWBOY FM LTDA

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

MONTE ALEGRE DE MINAS, 11 de Janeiro de 2019.

ALEXANDRE MELLO SOARES

Sócio/Administrador

ANDERSON CARLOS DA SILVA

Sócio

MATHEUS PIRES MARTINS

OAB/SP:241.237

MÓDULO INTEGRADOR: 6 J192043311941



MG57227601

5/5



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



registro sob o nº 31211429053 em 13/08/2019 da Empresa RADIO COWBOY FM LTDA, Nire 31211429053 e protocolo 192374982 - 119. Autenticação: 31C997B4871AE6F4C65F7A63FCBE3539335F13. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este ato, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/237.498-2 e o código de segurança h1J3 Esta cópia foi autenticada e assinada em 28/08/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 7/10

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/237.498-2	J192043311941	03/06/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
778.022.506-25	ALEXANDRE MELLO SOARES
437.165.636-68	ANDERSON CARLOS DA SILVA
222.081.988-40	MATHEUS MARTINS PIRES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RADIO COWBOY FM LTDA, de nire 3121142905-3 e protocolado sob o número 19/237.498-2 em 13/08/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31211429053, em 13/08/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Viviane de Bastos Mariano.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
778.022.506-25	ALEXANDRE MELLO SOARES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
778.022.506-25	ALEXANDRE MELLO SOARES
437.165.636-68	ANDERSON CARLOS DA SILVA
222.081.988-40	MATHEUS MARTINS PIRES

Belo Horizonte. Terça-feira, 13 de Agosto de 2019

Marinely de Paula Bomfim: 87363895600

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

registro sob o nº 31211429053 em 13/08/2019 da Empresa RADIO COWBOY FM LTDA, Nire 31211429053 e protocolo 192374982-19. Autenticação: 31C997B4871AE6F4C65F7A63FCBE3539335F13. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este ato, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/237.498-2 e o código de segurança h1J3 Esta cópia foi autenticada e assinada em 28/08/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec44774d02>

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/10

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec44774d02



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
854.478.896-34	VIVIANE DE BASTOS MARIANO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. Terça-feira, 13 de Agosto de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

registro sob o nº 31211429053 em 13/08/2019 da Empresa RADIO COWBOY FM LTDA, Nire 31211429053 e protocolo 192374982
119. Autenticação: 31C997B4871AE6F4C65F7A63FCBE3539335F13. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este
to, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/237.498-2 e o código de segurança h1J3 Esta cópia foi autenticada
nte e assinada em 28/08/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec44774d02>

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 10/10

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec44774d02

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Ativo		R\$ 23.150,00	R\$ 21.270,00
Ativo Circulante		R\$ 23.150,00	R\$ 21.270,00
Disponivel		R\$ 23.150,00	R\$ 21.270,00
Caixa		R\$ 23.150,00	R\$ 21.270,00
Caixa		R\$ 23.150,00	R\$ 21.270,00
Bancos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Recursos no Exter Decorr de Exportaao		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contas Bancrias SubvenesDoaes		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Emprestimos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Titulos e Valores Mobilirios		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Estoques		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Estoques		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Imveis Destinados Revenda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Crditos a Receber		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Crditos a Receber		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas do Exerccio Seguinte		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas do Exerccio Seguinte		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contas Retificadoras		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contas Retificadoras		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ativo No Circulante		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Realizavel a Longo Prazo		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Realizavel a Longo Prazo		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contas Retificadoras		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Investimentos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Investimentos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Imobilizado		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Imobilizado		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Depreciao Amortizao Exausto		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Intangvel		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Intangvel		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortizao do Intangvel		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras Ctas Redutoras do Intangvel		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Diferido		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Diferido		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortizao do Diferido		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Passivo		R\$ 23.150,00	R\$ 21.270,00
(-) Passivo Circulante		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Obrigaes de Curto Prazo		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Fornecedores		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Obrigacoes Empregaticias		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Obrigacoes Tributarias		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Provisoes		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Emprestimos e Financiamentos		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Conta Garantida		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Adiantamentos de Clientes		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Outras Obrigacoes		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Passivo No Circulante		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Obrigaes de Longo Prazo		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Fornecedores		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Financiamento a Longo Prazo		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Financiamento a Longo Prazo		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Creditos de Pessoas Ligadas		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Outras Obrigacoes		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Obrigacoes Fiscais		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Obrigacoes Trabalhistas		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Obrigacoes Tributarias		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Doaes e Subvenes para Investimento		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Outras Contas		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Resultado Diferido		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Resultado Diferido		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Resultado de Exercicios Futuros		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Resultado de Exerccios Futuros		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Resultado de Exerccios Futuros		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
Patrimonio Liquido		R\$ 23.150,00	R\$ 21.270,00
Capital		R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
Capital Social		R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
Capital Subscrito Domic e Resid Brasil		R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
(-) Correcao MonetCapital Realizado		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Reservas		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Reservas		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Lucros ou Prejuizos Acumulados		R\$ (1.850,00)	R\$ (3.730,00)
(-) Lucros ou Prejuizos Acumulados		R\$ (1.850,00)	R\$ (3.730,00)
(-) Lucros ou Prejuizos Acumulados		R\$ (0,00)	R\$ (1.850,00)
(-) Lucros ou Prejuizos do Exercicio		R\$ (1.850,00)	R\$ (1.880,00)
(-) Ajustes de Avaliao Patrimonial		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Ajustes de Avaliao Patrimonial		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Patrimnio Social		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Patrimnio Social		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Patrimnio Social		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: Radio Cowboy FM Ltda

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 34.520.996/0001-88

Número de Ordem do Livro: 2

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) Res Lq do Perodo Atividade em Geral		R\$ (1.850,00)	R\$ (1.880,00)
(-) Resultado Operacional Atividade Geral		R\$ (1.850,00)	R\$ (1.880,00)
(-) Custos e Despesas		R\$ (1.850,00)	R\$ (1.880,00)
(-) Despesas Operacionais		R\$ (1.850,00)	R\$ (1.880,00)
(-) Servios Profissionais e Contratos		R\$ (1.850,00)	R\$ (1.880,00)
(-) PREJUÍZO		R\$ (1.850,00)	R\$ (1.880,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 58.91.22.3F.DA.9C.CD.EE.8A.B7.07.E4.4C.A1.00.5B.DC.C4.C6.04-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este documento foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

V



5 do Visualizador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

Página 1 de 1

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 31211429053	CNPJ 34.520.996/0001-88	
NOME EMPRESARIAL Radio Cowboy FM Ltda		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2020 a 31/12/2020
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIARIO	NÚMERO DO LIVRO 2
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 58.91.22.3F.DA.9C.CD.EE.8A.B7.07.E4.4C.A1.00.5B.DC.C4.C6.04	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:					
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contabilista	00303198621	ANDERSON DE MELO SOARES:00303198621	7366081388890201108	10/08/2018 a 09/08/2021	Não
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	29509633000101	AUDICON ACCOUNTING LTDA:29509633000101	5556634649793553688	01/02/2021 a 01/02/2022	Sim

NÚMERO DO RECIBO:
58.91.22.3F.DA.9C.CD.EE.8A.B7.07.
E4.4C.A1.00.5B.DC.C4.C6.04-9

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 29/04/2021 às 16:22:26

D0.26.96.70.CF.DA.C8.02
85.59.F4.9F.DF.8D.EA.C5

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO REGISTRO CIVIL UBERLÂNDIA
SELO DE CONSULTA: DU158813
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4953.7822.4747.2098
Quantidade de atos praticados: 2 (1.78021.7001)
Atos praticados por: Alessandra Revoredo de Souza
Quarta Revoredo - Auxiliar Escrevente
Emit: R\$ 40,87 TFC: R\$ 7,71
Valor final: R\$ 48,58 ISSQN: R\$ 0,76
Consulte a validade deste selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES

ALEXANDRE MELLO SOARES

CPF

778.022.506-25

LUDIMILA BAIENSE REIS MELLO

812.437.156-34

MATRICULA: 059196 01 55 1996 2 00076 365 0037928 08

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIROS, DATAS DE NASCIMENTO, NATURALIDADE, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

ALEXANDRE MELLO SOARES, nascido aos 26/04/1973, Uberaba - MG, brasileiro, filho de JOÃO BATISTA SOARES e EDILCE DE MELLO SOARES ///

LUDIMILA BAIENSE REIS, nascida aos 03/08/1978, Uberlândia - MG, brasileira, filha de DENIO OLIVEIRA REIS e ROSENI FERREIRA BAIENSE REIS ///

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

Quatorze de novembro de um mil novecentos e noventa e seis

DIA/MÊS/ANO

14/11/1996

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Parcial de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

LUDIMILA BAIENSE REIS MELLO

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER

Averbação: Foi decretada a SEPARAÇÃO CONSENSUAL do casal deste assento, por sentença proferida em 02/03/2000, pela MMª Juíza de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca, voltando a mulher a usar seu nome de solteira: LUDMILA BAIENSE REIS, de acordo com o Mandado da referida Juíza expedido em mesma data; averbação feita em 14/03/2000. Averbação: Foi decretado o "DIVÓRCIO" do casal deste assento, por sentença proferida em 01/12/2008, pelo MM. Juiz de Direito da comarca de Tupaciguara-MG, de acordo com o Mandado do referido juízo expedido em 13/02/2009, e com o "Cumpra-se" da MMª Juíza de Direito desta comarca, datado de 19/02/2009; averbação feita em 19/02/2009. Anotação: Ludimila Baiense Reis deste assento, casou-se no dia 18/01/13, com Nóslen Ferreira Lucio, em Tupaciguara-MG, ambos não alteraram os nomes, conforme consta do termo lavrado às fls. 282, do Livro 45 B, daquele Serviço Registral. Uberlândia 29/01/2013. Averbação do CPF feita em 12/09/2019. Nada mais.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ORGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	--	--	--	--
PIS/NIS	--	--	--	--
Passaporte	--	--	--	--
Cartão Nacional de Saúde	--	--	--	--

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	--	--	--	--
CEP Residencial	--	--	Grupo Sanguíneo	--

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

Registro Civil das Pessoas Naturais
Oficial: Bel. Feliciano de Oliveira Júnior
Uberlândia - MG - CEP 38400-448
Av. Vasconcelos Costa, nº 141 - Centro
(34)3304-2992 - contato@registrociviludi.com.br
Alessandra Revoredo-15:27:39

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Uberlândia, 06 de julho de 2020.

Thais Borges Ferreira
Escrevente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original:
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.de.br/q000016-445e-4d5a-b73a-acc444779d02>

BRP

3aEAC4005236888

9ARPENBRASILN54

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

AMERICAN BASE NOTES LTD



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

20/AGO/2001

DATA DE
EXPEDICAO

1658348-2.A VIA

REGISTRO
GEPAL

ANDERSON CARLOS DA SILVA

NCME

AFRANIO CARLOS DA SILVA
ISAURA COSTA E SILVA

FILIAÇÃO

UBERABA-MG

NATURALIDADE

21/JUN/1964

DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM C.CAS. 4069 FLS. 32 L. B-09 GOIANIA GO
3.A ZONA EM 13/01/1988

437165636-68

CNPJ

27175472

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7 116 DE 29/08/83

AMERICAN BANK NOTE CO





Mosaico

Spectrum Center Inc.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[e/public/view/b/srd.php](https://mofeg-autenticade-assinatura.camara.leg.br/public/view/b/srd.php)

<https://mofeg-autenticade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

Canais de Radiodifusão

riciele.mc@anatel.gov.br

Todos   Download Canais

3 total de registros 1 - 50 50  Atualizar  F		
Ações	Status ↕	CN
		0447
Ver Estações 	FM-C4 (Canal Licenciado)	0447
Ver Estações 	FM-C4 (Canal Licenciado)	0447
Ver Estações 	FM-C4 (Canal Licenciado)	0447



↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município ↕	Local Especifico ↕	Canal ↕	Dec ↕	Frequência ↕	Classe ↕	Categoria da Estação ↕
50001				(Todos) 										
5000133	ASTRAL COMUNICACOES LTDA	50406475903	P	Comercial	FM	230	GO	Chapadão do Céu		211		90.1	B2	Principal
5000133	ASTRAL COMUNICACOES LTDA	50406584869	P	Comercial	FM	230	GO	Portelândia		203		88.5	C	Principal
5000133	ASTRAL COMUNICACOES LTDA	50408669683	P	Comercial	FM	230	MG	Monte Alegre de Minas		300		107.9	A3	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://anatel.gov.br/leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

Spectrum Center Inc.

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

Id solicitação: 57dbac23407a6

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: ASTRAL COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia: COWBOY FM	
Telefone: (34) 00000	E-mail:
CNPJ: 04.478.075/0001-33	Número do Fistel: 50408669683
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 13/05/2014	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: SSC14/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Dezesesseis de Setembro	Complemento: - Sala 1	
Bairro: Petropolis	Número: 795	
Município: Monte Alegre de Minas	UF: MG	CEP: 38475000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Número:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: BR 365 - km 686; Zona Rural	Complemento:	
Bairro: Zona Rural	Número: SN	
Município: Monte Alegre de Minas	UF: MG	CEP: 38420000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. 16 de setembro; nº 789 -	Complemento:	
Bairro: Centro	Número: 789	
Município: Monte Alegre de Minas	UF: MG	CEP: 38420000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Monte Alegre de Minas	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 300	Frequência: 107.9 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 0.755kW
HCI: 57 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1002361939	Número Indicativo: ZYV449
Data Último Licenciamento: 17/05/2016	Número da Licença: 000011/2016-MG

Estação Principal	
Localização	



Latitude: 18°51'21" S	Longitude: 48°51'23" W	Cota da base: 843.00 m
-----------------------	------------------------	------------------------

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: EX 1200
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: .500 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 70.00 m	Atenuação: .65 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA4RU250	Fabricante: IDEAL IND & COM DE ANTENAS LTDA.				
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCl: 57 m	ERP Máxima: 0.76 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.45	5°: 0	10°: 0.45	15°: 0	20°: 0.45	25°: 0	30°: 0.45	35°: 0	40°: 0.45	45°: 0	50°: 0.44	55°: 0
60°: 0.45	65°: 0	70°: 0.47	75°: 0	80°: 0.51	85°: 0	90°: 0.54	95°: 0	100°: 0.57	105°: 0	110°: 0.59	115°: 0
120°: 0.64	125°: 0	130°: 0.71	135°: 0	140°: 0.81	145°: 0	150°: 0.93	155°: 0	160°: 1.06	165°: 0	170°: 1.21	175°: 0
180°: 1.33	185°: 0	190°: 1.4	195°: 0	200°: 1.44	205°: 0	210°: 1.43	215°: 0	220°: 1.33	225°: 0	230°: 1.19	235°: 0
240°: 1.02	245°: 0	250°: 0.84	255°: 0	260°: 0.64	265°: 0	270°: 0.45	275°: 0	280°: 0.26	285°: 0	290°: 0.08	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0.1	315°: 0	320°: 0.3	325°: 0	330°: 0.45	335°: 0	340°: 0.48	345°: 0	350°: 0.47	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar	
Modelo:	Fabricante:



Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms
-------------------------	--------------------	-----------------------	------------------

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.76 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	625	Portaria	MC	21/09/2006	28/09/2006	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1599	Despacho	MC	25/09/2015	19/10/2015	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	326	Decreto Legislativo	CN	24/10/2011	25/10/2011	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
537100004972001	1479	Ato	ORLE	03/03/2015	05/03/2015	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1599	Despacho	MC	25/09/2015	19/10/2015	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico

Horário de funcionamento							



PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE 28/09/06	
Página: 85	Seção: J
ANOTADO POR: A	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 625 , DE 21 DE SETEMBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000497/2001, Concorrência nº 034/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 316, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à **RÁDIO INTEGRAÇÃO DE CARMO DO PARANAÍBA LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de maio de 2000, a concessão outorgada à **Rádio Integração de Carmo do Paranaíba Ltda.** para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.

Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 317, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à **SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A.** para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de novembro de 2009, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 5 de outubro de 2007, a concessão outorgada à **Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A.** para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.

Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 318, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à **FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA** para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Itapuranga, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 26 de novembro de 1999, a concessão outorgada à **Fundação Cristã Educativa** para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Itapuranga, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.

Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 319, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à **ASSOCIAÇÃO RADIOFÔNICA BENEFICENTE GRANDE COBILÂNDIA VILA VELHA - ES** para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.040, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à **Associação Radiofônica Beneficente Grande Cobilândia Vila Velha - ES**

para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.

Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 320, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à **GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 12 de junho de 2009, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 10 de abril de 2005, a concessão outorgada à **Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda.** para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.

Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 321, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à **ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DO CANTÁ** para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cantá, Estado de Roraima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 560, de 13 de agosto de 2009, que outorga autorização à **Associação de Rádio Comunitária do Cantá** para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cantá, Estado de Roraima.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.

Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 322, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à **RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Crateús, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 14 de julho de 2001, a concessão outorgada à **Rádio Vale do Rio Poty Ltda.** para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Crateús, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.

Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 323, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à **TELEVISÃO XANXERÊ LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 23 de dezembro de 2006, a concessão outorgada à **Televisão Xanxerê Ltda.** para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.

Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 324, DE 2011

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à **BRASILIA SUPER RÁDIO FM LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 34, de 5 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de agosto de 2009, a permissão outorgada à **Brasília Super Rádio FM Ltda.** para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.

Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 325, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à **ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA VIDA** para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 202, de 28 de maio de 2007, que outorga autorização à **Associação de Integração Comunitária Vida** para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.

Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 326, DE 2011

Aprova o ato que outorga permissão à **ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 625, de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à **Astral Co-**





municípios Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 327, DE 2011**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA MANTIQUEIRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 160, de 14 de abril de 2009, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Mantiqueira para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 328, DE 2011**

Aprova o ato que outorga permissão à SAMPAIO & MARTINS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cavalcante, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 552, de 4 de setembro de 2008, que outorga permissão à Sampaio & Martins Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cavalcante, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 329, DE 2011**

Aprova o ato que outorga permissão à 102,3 FM COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Firminópolis, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 469, de 12 de setembro de 2006, que outorga permissão à 102,3 FM Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Firminópolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 330, DE 2011**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO XAVANTE DE IPANEMA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipanema, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.029, de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Rádio Xavante de Ipanema Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipanema, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 331, DE 2011**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DE CORUMBAIBA - GOIÁS (ADACCG) para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corumbaba, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 449, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação de Difusão Artística e Cultural de Corumbaba - Goiás (ADACCG) para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corumbaba, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 332, DE 2011**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 325, de 28 de maio de 2009, que outorga autorização à Associação dos Moradores do Bairro Bom Jesus para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 333, DE 2011**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA STAR SUL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 565, de 13 de agosto de 2009, que outorga autorização à Associação

Cultural Comunitária Star Sul para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 334, DE 2011**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à SPC SISTEMA PARANAÍBA DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de setembro de 2009, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 16 de abril de 2006, a concessão outorgada à SPC Sistema Paranaíba de Comunicações Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 335, DE 2011**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE PENÁPOLIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora de Penápolis Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 336, DE 2011**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo.

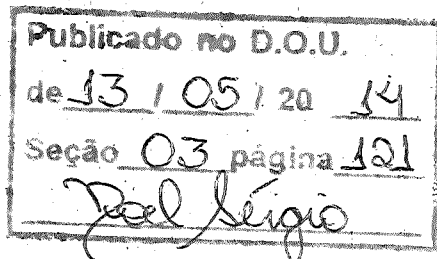
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Fundação Nossa Senhora Aparecida para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal





CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A ASTRAL
COMUNICAÇÕES LTDA., PARA EXPLORAR O
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE
DE MONTE ALEGRE DE MINAS, ESTADO DE
MINAS GERAIS.

Aos 12 (doze) dias do mês de maio do
ano dois mil e quatorze o Ministro das Comunicações, Paulo Bernardo Silva, representando
a União e a ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ n.º 04.478.075/0001-33,
representada por seu Procurador, Gilson Eurípedes de Almeida, RG n.º 176843 - 2ª via
SSP/GO, CPF/MF n.º 117.589.021-91, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão,
decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 625, de 21
de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2006,
aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 326, de 24 de outubro de 2011, publicado no Diário
Oficial da União de 25 de outubro de 2011, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em
frequência modulada, na localidade de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais,
regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes
e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Astral Comunicações Ltda., o direito de explorar,
sem exclusividade, na localidade de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais, o
serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e
culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas
neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da
Concorrência n.º 034/2001-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga
apresentadas na licitação pela permissionária, documentos que acompanham o presente
Contrato de Adesão de permissão como Anexo I e II, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará
em vigor a partir da publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo Ministério das
Comunicações;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a
montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do
extrato deste contrato de Adesão de Permissão;



- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 9 (nove) meses, contado da data de vigência da outorga;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações;
- o) criar através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;



- p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis aos serviços;
- q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização.

Cláusula 4ª.

Na organização da programação, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

9

4



Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege esta licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguinte anexos:

Anexo1: Edital de Concorrência nº 034/2001- SSR/MC;

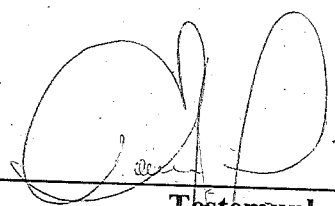
Anexo2: Proposta Técnica;

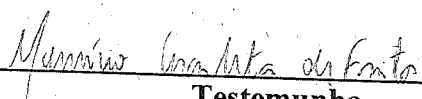
Anexo 3: Proposta de Preço pela Outorga.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2(duas) testemunhas e 3(três) Anexos, composto também de folhas numeradas e rubricadas.


Ministro de Estado das Comunicações


Permissionária


Testemunha


Testemunha





Entidade

Administrativo

Endereços

Plano Básico

Sistema Principal

Sistema de Trans. Auxiliar

RDS

Estação

Número da Estação

1002361939

Indicativo da Estação

ZV449

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento

17/05/2016

Data Último Licenciamento

16/06/2016

Número da Licença

000011/2016-MG

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	
		▼	▼		

Informações do documento de Aprovação de Locais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://eapp/forms/b/fm.php?id=57dbac23407a6&wfid=b_radiodifusao_mc_adm&view=0&proc=outorga&state=FM-C4#tab_adm<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>



Histórico de Documentos Emitidos

+	Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
x	9999	326	Decreto Legislativo	CN	24/10/2011	25/10/2011
x	53710000497200	1479	Ato	ORLE	03/03/2015	05/03/2015
x	9999	1599	Despacho	MC	25/09/2015	19/10/2015

- ← Fechar
- ↗ Enviar
- ↗ Validação





BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	34.520.996/0001-88

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani

Data: 13/05/2022

Hora: 10:32:09



BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	34.520.996/0001-88

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [riciele.mc - Riciele Milani](#) Data: **13/05/2022** Hora: **10:32:38**

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

1/1



BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:		CPF						
CPF:		778.022.506-25						
ALEXANDRE MELLO SOARES								
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Município	Tipo
04.478.075/0001-33	ASTRAL COMUNICACOES LTDA	0,00	33,33	ADMINISTRADOR	FM	MG	Monte Alegre de Minas	--
				ADMINISTRADOR	FM	GO	Portelândia	--
				ADMINISTRADOR	FM	GO	Chapadão do Céu	--

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani

Data: 13/05/2022

Hora: 10:35:13

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

1/1



BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 778.022.506-25											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALEXANDRE MELLO SOARES	778.022.506-25	ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Monte Alegre de Minas
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Portelândia
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Chapadão do Céu
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	13333	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Portelândia
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	13333	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Chapadão do Céu
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	13333	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Monte Alegre de Minas

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani

Data: 13/05/2022

Hora: 10:36:00

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02



BOM DIA

Riciele Milani

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ANDERSON CARLOS DA SILVA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani

Data: 13/05/2022

Hora: 10:37:43



BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ANDERSON CARLOS DA SILVA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [riciele.mc - Riciele Milani](#) Data: **13/05/2022** Hora: **10:38:00**



BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	437.165.636-68

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **riciele.mc - Riciele Milani**

Data: **13/05/2022**

Hora: **10:38:54**



BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	437.165.636-68

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani	Data: 13/05/2022	Hora: 10:39:10
---	-------------------------	-----------------------



CNPJ: **34.520.996/0001-88**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 11:01:19 do dia 13/05/2022 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

NOTA TÉCNICA Nº 6447/2022/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.020083/2021-65

INTERESSADAS: ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA. (CEDENTE) E RÁDIO COWBOY FM LTDA. (CESSIONÁRIA)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Astral Comunicações Ltda.** e da **Rádio Cowboy FM Ltda.**, inscritas no CNPJ nº 04.478.075/0001-33 e CNPJ nº 34.520.996/0001-88, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50408669683, no município de Monte Alegre de Minas/MG.

ANÁLISE

2. Ocorre que, entre a protocolização do pedido e a presente análise, houve o exurgimento de nova regulamentação, a saber, o Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, o qual alterou o Decreto nº 52.795/1963 (que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão). Nesse sentido, passou a exigir a apresentação de novos documentos para a instrução de processos dessa natureza.

3. Assim, considerando as inovações trazidas pela alteração legislativa, as quais devem ser aplicadas a todos os pleitos que se encontram em trâmite nesta Pasta, ainda pendentes de decisão definitiva, as interessadas deverão apresentar o seguinte documento, sem o qual o pleito não poderá ter prosseguimento:

3.1. RELATIVO À RÁDIO COWBOY FM LTDA.:

a) declaração, **firmada pelo representante legal**, de que:

a.1) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

Justificativa: Art. 93, III, "k", 1, do Decreto nº 52.795/1963 (Incluído pelo Decreto nº 10.775/2021).

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

OBS: na certidão emitida pelo órgão de registro deverá conter o objetivo social da empresa e a sua atual composição societária e diretiva (na qual deverá conter o quantitativo e distribuição das cotas, e o número de CPF das pessoas físicas).

c) prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade, na forma da lei;

Justificativa: não apresentação do documento.

4. Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria nº 3.452, de 26 de agosto de 2021, publicada no D.O.U. de 27 de agosto de 2021.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à cedente e cessionária, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresentem os documentos relacionados no parágrafo 3.1, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 13/05/2022, às 15:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9871875** e o código CRC **B165EDD2**.



2 Anexos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.020083/2021-65

SEI nº 9871875



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

OFÍCIO Nº 11281/2022/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 04.478.075/0001-33)
Rua Minas Gerais, nº 135, sala B - Centro
75.503-190 Itumbiara/GO
(contato@mouraeribeiro.adv.br)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53115.020083/2021-65.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 6447/2022/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 13/05/2022, às 15:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9872039** e o código CRC **C6EC5DDC**.

Anexos:

- Nota Técnica 6447 (9871875)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 11281/2022/MCOM - Processo nº 53115.020083/2021-65 - Nº SEI: 9872039



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

OFÍCIO Nº 11282/2022/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO COWBOY FM LTDA. (C.N.P.J Nº 34.520.996/0001-88)
Avenida Dezesesseis de Setembro, nº 795, sala 01 - Bairro Petrópolis
38.475-000 Monte Alegre de Minas/MG
(contato@mouraeribeiro.adv.br)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53115.020083/2021-65.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 6447/2022/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 13/05/2022, às 15:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9872106** e o código CRC **0461A89F**.

Anexos:

- Nota Técnica 6447 (9871875)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 11282/2022/MCOM - Processo nº 53115.020083/2021-65 - Nº SEI: 9872106



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

Data de Envio:

13/05/2022 15:53:56

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <copou@mctic.gov.br>

Para:

DANIELLA@CLUBEDOCOWBOY.COM.BR
astralcomunicacoes@gmail.com
gisaathayde@gmail.com
contato@mouraeribeiro.adv.br
anakarina@clubedocowboy.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 04.478.075/0001-33)

Rua Minas Gerais, nº 135, sala B - Centro

75.503-190 Itumbiara/GO

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53115.020083/2021-65.

Senhor (a) Representante Legal,

Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 6447/2022/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_9872039.html
Nota_Tecnica_9871875.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

Data de Envio:

13/05/2022 15:55:58

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <copou@mctic.gov.br>

Para:

contato@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO COWBOY FM LTDA. (C.N.P.J Nº 34.520.996/0001-88)

Avenida Dezesesseis de Setembro, nº 795, sala 01 - Bairro Petrópolis

38.475-000 Monte Alegre de Minas/MG

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53115.020083/2021-65.

Senhor (a) Representante Legal,

Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 6447/2022/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_9872106.html

Nota_Tecnica_9871875.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

OFÍCIO Nº 14364/2022/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 04.478.075/0001-33)
Rua Minas Gerais, nº 135, sala B - Centro
75.503-190 Itumbiara/GO
(contato@mouraeribeiro.adv.br)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. PROCESSO Nº 53115.020083/2021-65.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, informe-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 6447/2022/SEI-MCOM fica prorrogado por 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento deste Ofício, conforme pedido protocolado sob o nº 53115.015646/2022-84.
2. A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 15/06/2022, às 11:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10039786** e o código CRC **A5A98F36**.

Anexos:

- Nota Técnica 6447 (9871875)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 14364/2022/MCOM - Processo nº 53115.020083/2021-65 - Nº SEI: 10039786



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

OFÍCIO Nº 14365/2022/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO COWBOY FM LTDA. (C.N.P.J Nº 34.520.996/0001-88)
Avenida Dezesesseis de Setembro, nº 795, sala 01 - Bairro Petrópolis
38.475-000 Monte Alegre de Minas/MG
(contato@mouraeribeiro.adv.br)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. PROCESSO Nº 53115.020083/2021-65.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, informe-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 6447/2022/SEI-MCOM fica prorrogado por 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento deste Ofício, conforme pedido protocolado sob o nº 53115.015646/2022-84.
2. A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 15/06/2022, às 11:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10039804** e o código CRC **328EC7BC**.

Anexos:

- Nota Técnica 6447 (9871875)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 14365/2022/MCOM - Processo nº 53115.020083/2021-65 - Nº SEI: 10039804



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

Data de Envio:

15/06/2022 15:43:47

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <copou@mctic.gov.br>

Para:

DANIELLA@CLUBEDOCOWBOY.COM.BR
astralcomunicacoes@gmail.com
gisaathayde@gmail.com
contato@mouraeribeiro.adv.br
anakarina@clubedocowboy.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Ao (A) Senhor (a)

Representante Legal da

ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 04.478.075/0001-33)

Rua Minas Gerais, nº 135, sala B - Centro

75.503-190 Itumbiara/GO

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. PROCESSO Nº 53115.020083/2021-65.

Senhor (a) Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, informe-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 6447/2022/SEI-MCOM fica prorrogado por 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento deste Ofício, conforme pedido protocolado sob o nº 53115.015646/2022-84.

A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Atenciosamente,

Senhor (a) Representante Legal,

Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 6447/2020/SEI-MCOM, para conhecimento da decisão proferida por esta Pasta.

Atenciosamente,

Anexos:

Oficio_10039786.html
Nota_Tecnica_9871875.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

Data de Envio:

15/06/2022 15:45:19

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <copou@mctic.gov.br>

Para:

contato@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO COWBOY FM LTDA. (C.N.P.J Nº 34.520.996/0001-88)

Avenida Dezesseis de Setembro, nº 795, sala 01 - Bairro Petrópolis

38.475-000 Monte Alegre de Minas/MG

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. PROCESSO Nº 53115.020083/2021-65..

Senhor (a) Representante Legal,

Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 6447/2020/SEI-MCOM, para conhecimento da decisão proferida por esta Pasta.

Atenciosamente,

Anexos:

Oficio_10039804.html

Nota_Tecnica_9871875.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Francielly teles de araujo

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

Consultar cadastros

CPF ou CNPJ:

Situação:

Serviços:

Razão social:

CNPJ:

UF:

[Pesquisar](#)

10 ▾ 1 / 1				
	Ações	CNPJ	Razão Social	Data de cadastro
Não há dados cadastrados				
10 ▾ 1 / 1				

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Francielly teles de araujo

Relatório Consultar Sair

Pessoa física

Pessoa jurídica

Informações da pessoa jurídica

CNPJ: 04.478.075/0001-33

Nome comercial:

Razão social:

ASTRAL COMUNICACOES LTDA

Ano de constituição:

2001

Quantidade de empregados:

8

Capital social:

40.000,00

Tipo de serviço

- ☐ Retransmissora de TV - RTV
- ☐ Televisão Digital - TVD
- ☒ Radiodifusão Comercial
- ☐ Radiodifusão Comunitária
- ☐ Radiodifusão Educativa
- ☐ Consignações da União
- ☒ Fiscalização
- ☐ Serviços Postais
- ☐ Governança de empresas vinculadas
- ☐ Solicitações Diversas
- ☒ Atendimento ao Público
- ☐ Ouvidoria
- ☐ GESAC
- ☐ Telecentros
- ☐ Cidades Digitais
- ☐ Telecomunicações
- ☒ Radiodifusão sonora em frequência modulada
- ☐ Radiodifusão sonora em ondas curtas
- ☐ Radiodifusão de sons e imagens
- ☐ Canal da cidadania
- ☐ Radiodifusão sonora em ondas médias
- ☐ Radiodifusão sonora em ondas tropicais
- ☐ Retransmissão de televisão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

- ☐ Pronatec Comunicações
- ☐ Centros de Recondic. Computadores – CRC
- ☐ Inclusão digital para juventude rural
- ☐ Redes Digitais da Cidadania
- ☐ Conteúdos Digitais Criativos
- ☐ Radiodifusão Digital (TVD/RTVD)
- ☐ Tecnologia da informação e comunicações
- ☐ Solicitação Fornecedores
- ☐ Recursos Humanos
- ☐ Gestão de Pessoas
- ☐ Desenvolvimento de Pessoas
- ☐ Organização Institucional
- ☐ Solicitações FUNTEL
- ☐ Radiodifusão Ancilar (RTV)
- ☐ CTNBio: Solicitações Diversas
- ☐ Vista de Processos ou Documentos
- ☐ Lei de Informática
- ☐ Fomento a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
- ☐ Indicações de Representantes
- ☐ Atividades Jurídicas
- ☐ Convites
- ☐ Recomendações
- ☐ Legislações
- ☐ Transferências Voluntárias
- ☐ Recursos
- ☐ Pesquisa
- ☐ Fundos Setoriais
- ☐ Indicações de Representantes
- ☐ Atividades Jurídicas
- ☐ Convites
- ☐ Recomendações
- ☐ Legislações
- ☐ Transferências Voluntárias
- ☐ Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em C&T: Implantação
- ☐ Recursos
- ☐ Pesquisa
- ☐ Fundos Setoriais
- ☐ PADIS
- ☐ Tecnologias da Informação e Comunicação
- ☐ PRODOC
- ☐ Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)
- ☐ Liberação Comercial
- ☐ Liberação Planejada no Meio Ambiente
- ☐ Organismos Geneticamente Modificados (OGM)
- ☐ Innovation Management Process – IMP
- ☐ Indicadores Setoriais
- ☐ Torre MCTI

Endereço da Sede



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

Endereço da Sede:	DEZESSEIS DE SETEMBRO	Nº	795
Bairro/Distrito/Setor:	PETROPOLIS		
UF:	MG		
Município:	MONTE ALEGRE DE MINAS		

Representante legal

CPF:	778.022.506-25
Representante legal:	alexandre mello soares
RG:	M6894431
Órgão expedidor:	ssp

Comunicação oficial

Telefone:	34 - 32306900
Endereço para correspondência:	RUA MINAS GERAIS
UF:	GO
Município:	ITUMBIARA
CEP:	75503190
Bairro:	CENTRO
E-mail principal:	DANIELLA@CLUBEDOCOWBOY.COM.BR
E-mail adicional 1:	astralcomunicacoes@gmail.com
E-mail adicional 2:	gisaathayde@gmail.com
E-mail adicional 3:	contato@mouraeribeiro.adv.br
E-mail adicional 4:	anakarina@clubedocowboy.com.br

Histórico de alteração

10 ▾ 1 / 1		
Campo alterado	Histórico da análise	Data da alteração
Telefone , Email	Necessita Ratificação	18/06/2020 19:20
Telefone	Necessita Ratificação	19/06/2020 12:15
Telefone	Necessita Ratificação	19/06/2020 18:20
Telefone , Email	Necessita Ratificação	16/10/2020 10:40



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

10 ▾1 / 1

Campo alterado	Histórico da análise	Data da alteração
Telefone	Necessita Ratificação	19/10/2020 16:28
Telefone , Email	Necessita Ratificação	28/01/2021 03:54

10 ▾1 / 1

Voltar

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de SistemasMinistério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

OFÍCIO Nº 17691/2022/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 04.478.075/0001-33)
Rua Minas Gerais, nº 135, sala B - Centro
75.503-190 Itumbiara/GO
(contato@mouraeribeiro.adv.br)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. PROCESSO Nº 53115.020083/2021-65.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, informe-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 6447/2022/SEI-MCOM fica prorrogado por 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento deste Ofício, conforme pedido protocolado sob o nº 53115.019600/2022-34, datado de 18 de julho de 2022.
2. A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 21/07/2022, às 12:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10219782** e o código CRC **0C555095**.

Anexos:

- Nota Técnica 6447 (9871875)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 17691/2022/MCOM - Processo nº 53115.020083/2021-65 - Nº SEI: 10219782



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

OFÍCIO Nº 17692/2022/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO COWBOY FM LTDA. (C.N.P.J Nº 34.520.996/0001-88)
Avenida Dezesesseis de Setembro, nº 795, sala 01 - Bairro Petrópolis
38.475-000 Monte Alegre de Minas/MG
(contato@mouraeribeiro.adv.br)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. PROCESSO Nº 53115.020083/2021-65.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, informe-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 6447/2022/SEI-MCOM fica prorrogado por 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento deste Ofício, conforme pedido protocolado sob o nº 53115.019600/2022-34, datado de 18 de julho de 2022.
2. A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 21/07/2022, às 12:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10219801** e o código CRC **AE30765F**.

Anexos:

- Nota Técnica 6447 (9871875)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 17692/2022/MCOM - Processo nº 53115.020083/2021-65 - Nº SEI: 10219801



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

Data de Envio:

21/07/2022 14:23:08

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <copou@mctic.gov.br>

Para:

DANIELLA@CLUBEDOCOWBOY.COM.BR
astralcomunicacoes@gmail.com
gisaathayde@gmail.com
contato@mouraeribeiro.adv.br
anakarina@clubedocowboy.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 04.478.075/0001-33)

Rua Minas Gerais, nº 135, sala B - Centro

75.503-190 Itumbiara/GO

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. PROCESSO Nº 53115.020083/2021-65.

Senhor (a) Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, informe-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 6447/2022/SEI-MCOM fica prorrogado por 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento deste Ofício, conforme pedido protocolado sob o nº 53115.019600/2022-34, datado de 18 de julho de 2022.

A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Atenciosamente,

Prezado(a),

Em referência ao processo, encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 6447/2020/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

Anexos:

Oficio_10219782.html
Nota_Tecnica_9871875.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

Data de Envio:

21/07/2022 14:28:30

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <copou@mctic.gov.br>

Para:

contato@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO COWBOY FM LTDA. (C.N.P.J Nº 34.520.996/0001-88)

Avenida Dezesseis de Setembro, nº 795, sala 01 - Bairro Petrópolis

38.475-000 Monte Alegre de Minas/MG

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. PROCESSO Nº 53115.020083/2021-65.

Senhor (a) Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, informe-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 6447/2022/SEI-MCOM fica prorrogado por 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento deste Ofício, conforme pedido protocolado sob o nº 53115.019600/2022-34, datado de 18 de julho de 2022.

A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Atenciosamente,

Prezado(a),

Em referência ao processo, encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 6447/2020/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

Anexos:

Oficio_10219801.html

Nota_Tecnica_9871875.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Francielly teles de arauj

Relatório Consultar Sair

Pessoa física

Pessoa jurídica

Informações da pessoa jurídica

CNPJ: 04.478.075/0001-33

Nome comercial:

Razão social:

ASTRAL COMUNICACOES LTDA

Ano de constituição:

2001

Quantidade de empregados:

8

Capital social:

40.000,00

Tipo de serviço

- ☐ Retransmissora de TV - RTV
- ☐ Televisão Digital - TVD
- ☒ Radiodifusão Comercial
- ☐ Radiodifusão Comunitária
- ☐ Radiodifusão Educativa
- ☐ Consignações da União
- ☒ Fiscalização
- ☐ Serviços Postais
- ☐ Governança de empresas vinculadas
- ☐ Solicitações Diversas
- ☒ Atendimento ao Público
- ☐ Ouvidoria
- ☐ GESAC
- ☐ Telecentros
- ☐ Cidades Digitais
- ☐ Telecomunicações
- ☒ Radiodifusão sonora em frequência modulada
- ☐ Radiodifusão sonora em ondas curtas
- ☐ Radiodifusão de sons e imagens
- ☐ Canal da cidadania
- ☐ Radiodifusão sonora em ondas médias
- ☐ Radiodifusão sonora em ondas tropicais
- ☐ Retransmissão de televisão
- ☐ Pronatec Comunicações
- ☐ Centros de Recondic. Computadores - CRC
- ☐ Inclusão digital para juventude rural
- ☐ Redes Digitais da Cidadania
- ☐ Conteúdos Digitais Criativos
- ☐ Radiodifusão Digital (TVD/RTVD)
- ☐ Tecnologia da informação e comunicações
- ☐ Solicitação Fornecedores
- ☐ Recursos Humanos
- ☐ Gestão de Pessoas
- ☐ Desenvolvimento de Pessoas
- ☐ Organização Institucional
- ☐ Solicitações FUNTEL
- ☐ Radiodifusão Ancilar (RTV)
- ☐ CTNBio: Solicitações Diversas
- ☐ Vista de Processos ou Documentos
- ☐ Lei de Informática
- ☐ Fomento a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
- ☐ Indicações de Representantes
- ☐ Atividades Jurídicas
- ☐ Convites
- ☐ Recomendações
- ☐ Legislações
- ☐ Transferências Voluntárias



SOS
IISA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

- ☐ Fundos Setoriais
- ☐ Indicações de Representantes
- ☐ Atividades Jurídicas
- ☐ Convites
- ☐ Recomendações
- ☐ Legislações
- ☐ Transferências Voluntárias
- ☐ Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em C&T: Implantação
- ☐ Recursos
- ☐ Pesquisa
- ☐ Fundos Setoriais
- ☐ PADIS
- ☐ Tecnologias da Informação e Comunicação
- ☐ PRODOC
- ☐ Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)
- ☐ Liberação Comercial
- ☐ Liberação Planejada no Meio Ambiente
- ☐ Organismos Geneticamente Modificados (OGM)
- ☐ Innovation Management Process – IMP
- ☐ Indicadores Setoriais
- ☐ Torre MCTI

Endereço da Sede

Endereço da Sede: DEZESSEIS DE SETEMBRO Nº 795

Bairro/Distrito/Setor: PETROPOLIS

UF: MG

Município: MONTE ALEGRE DE MINAS

Representante legal

CPF: 778.022.506-25

Representante legal: alexandre mello soares

RG: M6894431

Órgão expedidor: ssp

Comunicação oficial

Telefone: 34 - 32306900

Endereço para correspondência: RUA MINAS GERAIS

UF: GO

Município: ITUMBIARA

CEP: 75503190

Bairro: CENTRO

E-mail principal: DANIELLA@CLUBEDOCOWBOY.COM.BR

E-mail adicional 1: astralcomunicacoes@gmail.com

E-mail adicional 2: gisaathayde@gmail.com

E-mail adicional 3: contato@mouraeribeiro.adv.br

E-mail adicional 4: anakarina@clubedocowboy.com.br

Histórico de alteração

10 1 / 1		
Campo alterado	Histórico da análise	Data da alteração
Telefone , Email	Necessita Ratificação	18/06/2020 19:20
Telefone	Necessita Ratificação	19/06/2020 12:15
Telefone	Necessita Ratificação	19/06/2020 18:20
Telefone , Email	Necessita Ratificação	16/10/2020 10:40
Telefone	Necessita Ratificação	19/10/2020 16:28
Telefone , Email	Necessita Ratificação	28/01/2021 03:54



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

[Voltar](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Francielly teles de arauj

Relatório Consultar Sair

Consultar cadastros

CPF ou CNPJ:

Situação:

Serviços:

Razão social:

CNPJ:

UF:

Pesquisar

10 ▾							1 / 1			
	Ações	CNPJ	Razão Social				Data de cadastro			
Não há dados cadastrados										
10 ▾							1 / 1			

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

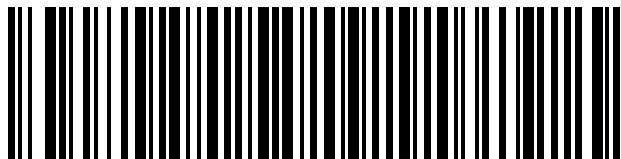
9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02



Contrato: 9912556366
CARTA REG AR 04

Volume: 1/1
Peso (g): 100.0

YG 651 452 862 BR



AR

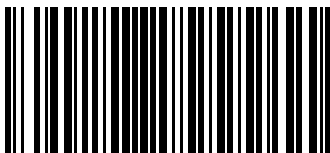
Recebedor: _____
Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO



RADIO COWBOY FM LTDA
AVENIDA DEZESSEIS DE SETEMBRO 7951 AVENIDA DEZESSEIS DE
SETEMBRO N 795 SALA BAIRRO PETROPOLIS

38475-000 MONTE ALEGRE DE MINAS/MG



Obs: SERAD/COPOU 53115020083/2021-65
OFICIO N 17692 NT 6447

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA
CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

Correios AR AVISO DE RECEBIMENTO

VIA POSTAL
21/07/2022

DESTINATARIO
RADIO COWBOY FM LTDA

AVENIDA DEZESSEIS DE SETEMBRO, 7951 AVENIDA DEZESSEIS DE SETEMBRO N 79
5 SALA BAIRRO PETROPOLIS - MONTE ALEGRE DE MINAS - MG

38475-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YG651452862BR



SERAD/COPDOU 531150230/32021-45 OFICIO N 17692 N1 644

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____ h
2º _____ h
3º _____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUCAO
(1) MUDOU-SE (5) RECUSADO
(2) ENDEREÇO INSUFICIENTE (6) NÃO PROCURADO
(3) NÃO EXISTE NUMERO (7) AUSENTE
(4) DESCONHECIDO (8) FALECIDO
(9) OUTROS _____

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Rafael Gomes Arantes
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR
RAFAEL GOMES ARANTES

DATA DE ENTREGA

NÚMERO DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Atos

OFÍCIO Nº 27244/2022/MCOM

Brasília, 18 de outubro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 04.478.075/0001-33)
Rua Minas Gerais, nº 135, sala B - Centro
75.503-190 Itumbiara/GO
(contato@mouraeribeiro.adv.br)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REITERAÇÃO. PROCESSO Nº 53115.020083/2021-65.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Por meio do Ofício nº 17691/2022/MCOM o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica nº 6447/2022/SEI-MCOM fora prorrogado por 30 (trinta) dias, conforme requerido pela interessada. Após, por intermédio do protocolo nº 53115.024186/2022-85, datado de 26 de agosto de 2022, a empresa solicitou a dilação do prazo por mais 30 dias. Todavia, após o transcurso do prazo adicional requerido, não houve manifestação da entidade sobre o assunto exposto na Nota Técnica nº 6447/2022/SEI-MCOM.
2. Desse modo, conceda-se a prorrogação do prazo conforme solicitação contida no protocolo nº 53115.024186/2022-85 e reitera-se os termos do Ofício nº 11281/2022/MCOM (cópia anexa) que encaminhou cópia da Nota Técnica nº 6447/2022/SEI-MCOM (cópia anexa), com vistas ao atendimento da solicitação formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riclele Milani, Assistente Técnico**, em 18/10/2022, às 17:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10472525** e o código CRC **FDA5CD38**.

Anexos:

- Nota Técnica 6447 (9871875)
- Ofício 11281 (9872039)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 27244/2022/MCOM - Processo nº 53115.020083/2021-65 - Nº SEI: 10472525

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Atos

OFÍCIO Nº 27245/2022/MCOM

Brasília, 18 de outubro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO COWBOY FM LTDA. (C.N.P.J Nº 34.520.996/0001-88)
Avenida Dezesesseis de Setembro, nº 795, sala 01 - Bairro Petrópolis
38.475-000 Monte Alegre de Minas/MG
(contato@mouraeribeiro.adv.br)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REITERAÇÃO. PROCESSO Nº 53115.020083/2021-65.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Por meio do Ofício nº 17692/2022/MCOM o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica nº 6447/2022/SEI-MCOM fora prorrogado por 30 (trinta) dias, conforme requerido pela interessada. Após, por intermédio do protocolo nº 53115.024186/2022-85, datado de 26 de agosto de 2022, a empresa solicitou a dilação do prazo por mais 30 dias. Todavia, após o transcurso do prazo adicional requerido, não houve manifestação da entidade sobre o assunto exposto na Nota Técnica nº 6447/2022/SEI-MCOM.
2. Desse modo, conceda-se a prorrogação do prazo conforme solicitação contida no protocolo nº 53115.024186/2022-85 e reitera-se os termos do Ofício nº 11282/2022/MCOM (cópia anexa) que encaminhou cópia da Nota Técnica nº 6447/2022/SEI-MCOM (cópia anexa), com vistas ao atendimento da solicitação formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riclele Milani, Assistente Técnico**, em 18/10/2022, às 17:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10472563** e o código CRC **07A3F1F1**.

Anexos:

- Nota Técnica 6447 (9871875)
- Ofício 11282 (9872106)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 27245/2022/MCOM - Processo nº 53115.020083/2021-65 - Nº SEI: 10472563



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

Data de Envio:

19/10/2022 08:30:37

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:

DANIELLA@CLUBEDOCOWBOY.COM.BR
astralcomunicacoes@gmail.com
gisaathayde@gmail.com
contato@mouraeribeiro.adv.br
anakarina@clubedocowboy.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

OFÍCIO Nº 27244/2022/MCOM

Brasília, 18 de outubro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 04.478.075/0001-33)

Rua Minas Gerais, nº 135, sala B - Centro

75.503-190 Itumbiara/GO

(contato@mouraeribeiro.adv.br)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REITERAÇÃO. PROCESSO Nº 53115.020083/2021-65.

Senhor (a) Representante Legal,

Por meio do Ofício nº 17691/2022/MCOM o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 6447/2022/SEI-MCOM fora prorrogado por 30 (trinta) dias, conforme requerido pela interessada. Após, por intermédio do protocolo nº 53115.024186/2022-85, datado de 26 de agosto de 2022, a empresa solicitou a dilação do prazo por mais 30 dias. Todavia, após o transcurso do prazo adicional requerido, não houve manifestação da entidade sobre o assunto exposto na Nota Técnica n.º 6447/2022/SEI-MCOM.

Desse modo, conceda-se a prorrogação do prazo conforme solicitação contida no protocolo nº 53115.024186/2022-85 e reitera-se os termos do Ofício nº 11281/2022/MCOM (cópia anexa) que encaminhou cópia da Nota Técnica nº 6447/2022/SEI-MCOM (cópia anexa), com vistas ao atendimento da solicitação formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.



que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10472525.html

Oficio_9872039.html

Nota_Tecnica_9871875.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

Data de Envio:

19/10/2022 08:33:30

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:

contato@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

OFÍCIO Nº 27245/2022/MCOM

Brasília, 18 de outubro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO COWBOY FM LTDA. (C.N.P.J Nº 34.520.996/0001-88)

Avenida Dezesesseis de Setembro, nº 795, sala 01 - Bairro Petrópolis

38.475-000 Monte Alegre de Minas/MG

(contato@mouraeribeiro.adv.br)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REITERAÇÃO. PROCESSO Nº 53115.020083/2021-65.

Senhor (a) Representante Legal,

Por meio do Ofício nº 17692/2022/MCOM o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 6447/2022/SEI-MCOM fora prorrogado por 30 (trinta) dias, conforme requerido pela interessada. Após, por intermédio do protocolo nº 53115.024186/2022-85, datado de 26 de agosto de 2022, a empresa solicitou a dilação do prazo por mais 30 dias. Todavia, após o transcurso do prazo adicional requerido, não houve manifestação da entidade sobre o assunto exposto na Nota Técnica n.º 6447/2022/SEI-MCOM.

Desse modo, conceda-se a prorrogação do prazo conforme solicitação contida no protocolo nº 53115.024186/2022-85 e reitera-se os termos do Ofício nº 11282/2022/MCOM (cópia anexa) que encaminhou cópia da Nota Técnica nº 6447/2022/SEI-MCOM (cópia anexa), com vistas ao atendimento da solicitação formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hyperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão



as Comunicações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10472563.html

Nota_Tecnica_9871875.html

Oficio_9872106.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

Cadastro para acesso ao SEI

CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



DILMA MACEDO DA CC

atório Consultar Sair

Pessoa física

Pessoa jurídica

Informações da pessoa jurídica

CNPJ:04.478.075/0001-33

Nome comercial:

Razão social:ASTRAL COMUNICACOES LTDA

Ano de constituição:2001

Quantidade de empregados:8

Capital social:40.000,00

Tipo de serviço

- ☐ Retransmissora de TV – RTV
- ☐ Televisão Digital – TVD
- ☒ Radiodifusão Comercial
- ☐ Radiodifusão Comunitária
- ☐ Radiodifusão Educativa
- ☐ Consignações da União
- ☒ Fiscalização
- ☐ Serviços Postais
- ☐ Governança de empresas vinculadas
- ☐ Solicitações Diversas
- ☒ Atendimento ao Público
- ☐ Ouvidoria
- ☐ GESAC
- ☐ Telecentros
- ☐ Cidades Digitais
- ☐ Telecomunicações
- ☒ Radiodifusão sonora em frequência modulada
- ☐ Radiodifusão sonora em ondas curtas
- ☐ Radiodifusão de sons e imagens
- ☐ Canal da cidadania
- ☐ Radiodifusão sonora em ondas médias
- ☐ Radiodifusão sonora em ondas tropicais
- ☐ Retransmissão de televisão
- ☐ Pronatec Comunicações
- ☐ Centros de Recondic. Computadores – CRC
- ☐ Inclusão digital para juventude rural
- ☐ Redes Digitais da Cidadania
- ☐ Conteúdos Digitais Criativos
- ☐ Radiodifusão Digital (TVD/RTVD)
- ☐ Tecnologia da informação e comunicações
- ☐ Solicitação Fornecedores
- ☐ Recursos Humanos
- ☐ Gestão de Pessoas
- ☐ Desenvolvimento de Pessoas
- ☐ Organização Institucional
- ☐ Solicitações FUNTTEL
- ☐ Radiodifusão Ancilar (RTV)
- ☐ CTNBio: Solicitações Diversas
- ☐ Vista de Processos ou Documentos
- ☐ Lei de Informática
- ☐ Fomento a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
- ☐ Indicações de Representantes
- ☐ Atividades Jurídicas
- ☐ Convites
- ☐ -
- ndações
- ões

☐ Transferências Voluntárias

☐ Recursos

☐ Pesquisa

☐ Fundos Setoriais

☐ Indicações de Representantes

☐ Atividades Jurídicas

☐ Convites

☐ Recomendações

☐ Legislações

☐ Transferências Voluntárias

☐ Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em C&T: Implantação

☐ Recursos

☐ Pesquisa

☐ Fundos Setoriais

☐ PADIS

☐ Tecnologias da Informação e Comunicação

☐ PRODOC

☐ Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)

☐ Liberação Comercial

☐ Liberação Planejada no Meio Ambiente

☐ Organismos Geneticamente Modificados (OGM)

☐ Innovation Management Process – IMP

☐ Indicadores Setoriais

☐ Torre MCTI

Endereço da Sede

Endereço da Sede:

DEZESSEIS DE SETEMBRO

Nº

795

Bairro/Distrito/Setor:

PETROPOLIS

UF:

MG

Município:

MONTE ALEGRE DE MINAS

Representante legal

CPF:

778.022.506-25

Representante legal:

alexandre mello soares

RG:

M6894431

Órgão expedidor:

ssp

Comunicação oficial

Telefone:

34

-

32306900

Endereço para correspondência:

RUA MINAS GERAIS

UF:

GO

Município:

ITUMBIARA

CEP:

75503190

Bairro:

CENTRO

E-mail principal:

DANIELLA@CLUBEDOCOWBOY.COM.BR

E-mail adicional 1:

astralcomunicacoes@gmail.com

E-mail adicional 2:

gisaathayde@gmail.com

E-mail adicional 3:

contato@mouraeribeiro.adv.br

E-mail adicional 4:

anakarina@clubedocowboy.com.br

Histórico de alteração

10

1 / 1

Campo alterado	Histórico da análise	Data da alteração
Telefone , Email	Necessita Ratificação	18/06/2020 19:20
Telefone	Necessita Ratificação	19/06/2020 12:15

10

1 / 1



9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

10 ▾ 1 / 1		
Campo alterado	Histórico da análise	Data da alteração
Telefone	Necessita Ratificação	19/06/2020 18:20
Telefone , Email	Necessita Ratificação	16/10/2020 10:40
Telefone	Necessita Ratificação	19/10/2020 16:28
Telefone , Email	Necessita Ratificação	28/01/2021 03:54
10 ▾ 1 / 1		

Voltar



Cadastro para acesso ao SEI

CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



DILMA MACEDO DA CC

atório Consultar Sair

Consultar cadastros

PF ou CNPJ:

Pessoa física/Jurídica

tuação:

Selecione

serviços:

Selecione

razão social:

CNPJ:

34.520.996/0001-88

UF:

Selecione

Pesquisar

		10 ▾				1 / 1			
Ações		CNPJ		Razão Social				Data de cadastro	
Não há dados cadastrados									
		10 ▾				1 / 1			

CTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas



9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Atos

OFÍCIO Nº 30720/2022/MCOM

Brasília, 24 de novembro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 04.478.075/0001-33)
Rua Minas Gerais, nº 135, sala B - Centro
75.503-190 Itumbiara/GO
(contato@mouraeribeiro.adv.br)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. PROCESSO Nº 53115.020083/2021-65.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, informe-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 6447/2022/SEI-MCOM fica prorrogado por 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento deste Ofício, conforme pedido protocolado sob o nº 53115.030639/2022-11.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riclei Milani, Coordenadora de Atos substituta**, em 24/11/2022, às 12:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10536625** e o código CRC **C7EF0E3D**.

Anexos:

- Nota Técnica 6447 (9871875)
- Ofício 11281 (9872039)



Em resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 30720/2022/MCOM - Processo nº 53115.020083/2021-65 - Nº SEI: 10536625
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Atos

OFÍCIO Nº 30721/2022/MCOM

Brasília, 24 de novembro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO COWBOY FM LTDA. (C.N.P.J Nº 34.520.996/0001-88)
Avenida Dezesesseis de Setembro, nº 795, sala 01 - Bairro Petrópolis
38.475-000 Monte Alegre de Minas/MG
(contato@mouraeribeiro.adv.br)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. PROCESSO Nº 53115.020083/2021-65.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, informe-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 6447/2022/SEI-MCOM fica prorrogado por 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento deste Ofício, conforme pedido protocolado sob o nº 53115.030639/2022-11.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riclei Milani, Coordenadora de Atos substituta**, em 24/11/2022, às 12:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10536666** e o código CRC **C5729C32**.

Anexos:

- Nota Técnica 6447 (9871875)
- Ofício 11282 (9872106)



Em resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 30721/2022/MCOM - Processo nº 53115.020083/2021-65 - Nº SEI: 10536666
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

Data de Envio:

24/11/2022 13:17:35

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:

DANIELLA@CLUBEDOCOWBOY.COM.BR
astralcomunicacoes@gmail.com
gisaathayde@gmail.com
contato@mouraeribeiro.adv.br
anakarina@clubedocowboy.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

OFÍCIO Nº 30720/2022/MCOM

Brasília, 24 de novembro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 04.478.075/0001-33)

Rua Minas Gerais, nº 135, sala B - Centro

75.503-190 Itumbiara/GO

(contato@mouraeribeiro.adv.br)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. PROCESSO Nº 53115.020083/2021-65.

Senhor (a) Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, informe-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 6447/2022/SEI-MCOM fica prorrogado por 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento deste Ofício, conforme pedido protocolado sob o nº 53115.030639/2022-11.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações



automática, favor não responder.

espostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

Anexos:

Oficio_10536625.html

Nota_Tecnica_9871875.html

Oficio_9872039.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

Data de Envio:

24/11/2022 13:19:35

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
contato@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
OFÍCIO Nº 30721/2022/MCOM

Brasília, 24 de novembro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO COWBOY FM LTDA. (C.N.P.J Nº 34.520.996/0001-88)

Avenida Dezesesseis de Setembro, nº 795, sala 01 - Bairro Petrópolis

38.475-000 Monte Alegre de Minas/MG

(contato@mouraeribeiro.adv.br)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. PROCESSO Nº 53115.020083/2021-65.

Senhor (a) Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, informe-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 6447/2022/SEI-MCOM fica prorrogado por 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento deste Ofício, conforme pedido protocolado sob o nº 53115.030639/2022-11.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

Oficio_10536666.html
Nota_Tecnica_9871875.html
Oficio_9872106.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

Cadastro para acesso ao SEI

CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



DILMA MACEDO DA COS

elatório Consultar Sair

Pessoa física

Pessoa jurídica

Informações da pessoa jurídica

CNPJ:

04.478.075/0001-33

Nome comercial:

Razão social:

ASTRAL COMUNICACOES LTDA

Ano de constituição:

2001

Quantidade de empregados:

8

Capital social:

40.000,00

Tipo de serviço

☐ Retransmissora de TV - RTV

☐ Televisão Digital - TVD

☒ Radiodifusão Comercial

☐ Radiodifusão Comunitária

☐ Radiodifusão Educativa

☐ Consignações da União

☒ Fiscalização

☐ Serviços Postais

☐ Governança de empresas vinculadas

☐ Solicitações Diversas

☒ Atendimento ao Público

☐ Ouvidoria

☐ GESAC

☐ Telecentros

☐ Cidades Digitais

☐ Telecomunicações

☒ Radiodifusão sonora em frequência modulada

☐ Radiodifusão sonora em ondas curtas

☐ Radiodifusão de sons e imagens

☐ Canal da cidadania

☐ Radiodifusão sonora em ondas médias

☐ Radiodifusão sonora em ondas tropicais

☐ Retransmissão de televisão

☐ Pronatec Comunicações

☐ Centros de Recondic. Computadores - CRC

☐ Inclusão digital para juventude rural

☐ Redes Digitais da Cidadania

☐ Conteúdos Digitais Criativos

☐ Radiodifusão Digital (TVD/RTVD)

☐ Tecnologia da informação e comunicações

☐ Solicitação Fornecedores

☐ Recursos Humanos

☐ Gestão de Pessoas

☐ Desenvolvimento de Pessoas

☐ Organização Institucional

☐ Solicitações FUNTTEL

☐ Radiodifusão Ancilar (RTV)

☐ CTNBio: Solicitações Diversas

☐ Vista de Processos ou Documentos

☐ Lei de Informática

☐ Fomento a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

☐ Indicações de Representantes

☐ Atividades Jurídicas

☐ Convites

☐ Recomendações

☐ Legislações

erências Voluntárias

os

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/CADSEIWeb/pages/visualizar-cadastro-pessoajuridica.jsf

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

☐ Pesquisa

☐ Fundos Setoriais

☐ Indicações de Representantes

☐ Atividades Jurídicas

☐ Convites

☐ Recomendações

☐ Legislações

☐ Transferências Voluntárias

☐ Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em C&T: Implantação

☐ Recursos

☐ Pesquisa

☐ Fundos Setoriais

☐ PADIS

☐ Tecnologias da Informação e Comunicação

☐ PRODOC

☐ Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)

☐ Liberação Comercial

☐ Liberação Planejada no Meio Ambiente

☐ Organismos Geneticamente Modificados (OGM)

☐ Innovation Management Process – IMP

☐ Indicadores Setoriais

☐ Torre MCTI

Endereço da Sede

Endereço da Sede:

DEZESSEIS DE SETEMBRO

Nº 795

Bairro/Distrito/Setor:

PETROPOLIS

UF:

MG

Município:

MONTE ALEGRE DE MINAS

Representante legal

CPF:

778.022.506-25

Representante legal:

alexandre mello soares

RG:

M6894431

Órgão expedidor:

ssp

Comunicação oficial

Telefone:

34

-

32306900

Endereço para correspondência:

RUA MINAS GERAIS

UF:

GO

Município:

ITUMBIARA

CEP:

75503190

Bairro:

CENTRO

E-mail principal:

DANIELLA@CLUBEDOCOWBOY.COM.BR

E-mail adicional 1:

astralcomunicacoes@gmail.com

E-mail adicional 2:

gisaathayde@gmail.com

E-mail adicional 3:

contato@mouraeribeiro.adv.br

E-mail adicional 4:

anakarina@clubedocowboy.com.br

Histórico de alteração

10

1 / 1

Campo alterado	Histórico da análise	Data da alteração
Telefone , Email	Necessita Ratificação	18/06/2020 19:20
Telefone	Necessita Ratificação	19/06/2020 12:15
Telefone	Necessita Ratificação	19/06/2020 18:20
Telefone , Email	Necessita Ratificação	16/10/2020 10:40



9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

10 ▾ 1 / 1		
Campo alterado	Histórico da análise	Data da alteração
Telefone	Necessita Ratificação	19/10/2020 16:28
Telefone , Email	Necessita Ratificação	28/01/2021 03:54
10 ▾ 1 / 1		

Voltar

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas



Cadastro para acesso ao SEI

CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



DILMA MACEDO DA COS

elatório Consultar Sair

Consultar cadastros

CPF ou CNPJ:

Pessoa física/Jurídica

Situação:

Selecione

Serviços:

Selecione

Razão social:

CNPJ:

34.520.996/0001-88

UF:

Selecione

Pesquisar

10

1 / 1

Ações	CNPJ	Razão Social	Data de cadastro
Não há dados cadastrados			

10

1 / 1

DESTINATARIO
RADIO COWBOY FM LTDA

AVENIDA DEZESSEIS DE SETEMBRO, 795 01
PETROPOLIS - MONTE ALEGRE DE MINAS - MG

38475-000
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YJ244389721BR



PR 53115020083/2021-65/OF30721/2022NT6447/2022/COPOU/
COATO/MCOM

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ : ____ h

2º ____/____/____ : ____ h

3º ____/____/____ : ____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE | [5] RECUSADO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [6] NÃO PROCURADO |
| [3] NÃO EXISTE NUMERO | [7] AUSENTE |
| [4] DESCONHECIDO | [8] FALECIDO |
| [9] OUTROS _____ | |

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

91042488

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Suzony Christina S. Pereira

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

02, 12, 22

N DOC. DE IDENTIDADE

5139094



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

Data de Envio:

25/04/2023 15:48:03

De:

MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Riciele <riciele.milani@mcom.gov.br>

Assunto:

Processo nº 53115.020083/2021-65. Transferência Direta.

Mensagem:

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de:

(i) condenação de cassação da outorga deferida à Astral Comunicações Ltda.. (CNPJ nº 04.478.075/0001-33), para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Monte Alegre de Minas, estado de Minas Gerais; e,

(ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

Obs.: a resposta deverá ser encaminhada para o e-mail: riciele.milani@mcom.gov.br e coato@mcom.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

RE: Processo nº 53115.020083/2021-65. Transferência Direta.

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 26/04/2023 10:10

Para: COATO <coato@mcom.gov.br>

Cc: Ríciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>; Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Astral Comunicações Ltda.. (CNPJ nº 04.478.075/0001-33), para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Monte Alegre de Minas, estado de Minas Gerais, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 25 de abril de 2023 15:48

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Ríciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>

Assunto: Processo nº 53115.020083/2021-65. Transferência Direta.

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de:

(i) condenação de cassação da outorga deferida à Astral Comunicações Ltda.. (CNPJ nº 04.478.075/0001-33), para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Monte Alegre de Minas, estado de Minas Gerais; e,

(ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

Obs.: a resposta deverá ser encaminhada para o e-mail: riciele.milani@mcom.gov.br e coato@mcom.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office365.com/mail/inbox/id/AAQKADlzyWFiMGJLTNjZGEtNDkwMS04NGE3LTE4NDIyZTQzZGY1OQAQADElhA0BZDBJp1c2fl8v... 1/1

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec44774d02



BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	34.520.996/0001-88

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani Data: 25/04/2023 Hora: 16:00:59





BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO » » Consultas Gerais » » Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
		CPF: 778.022.506-25									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALEXANDRE MELLO SOARES	778.022.506-25	ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Monte Alegre de Minas
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Portelândia
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Chapadão do Céu
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	13333	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Chapadão do Céu
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	13333	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Portelândia
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	13333	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Monte Alegre de Minas

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani

Data: 25/04/2023

Hora: 16:01:48



BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ANDERSON CARLOS DA SILVA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani Data: 25/04/2023 Hora: 16:02:10





BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ANDERSON CARLOS DA SILVA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **riciele.mc - Riciele Milani** Data: **25/04/2023** Hora: **16:02:30**





BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	437.165.636-68

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **riciele.mc - Riciele Milani** Data: **25/04/2023** Hora: **16:02:57**





BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	437.165.636-68

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **riciele.mc - Riciele Milani** Data: **25/04/2023** Hora: **16:03:08**



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6128/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.020083/2021-65

INTERESSADAS: ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E RÁDIO COWBOY FM LTDA (CESSIONÁRIA)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Astral Comunicações Ltda.** e da **Rádio Cowboy FM Ltda.**, inscritas no CNPJ nº 04.478.075/0001-33 e CNPJ nº 34.520.996/0001-88, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50408669683, no município de Monte Alegre de Minas/MG.
2. A última análise realizada por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 6447/2022/SEI-MCOM que concluiu pela notificação das interessadas, com vistas à apresentação de documentos. Em resposta, através o protocolo nº 53115.002585/2023-76 foram acostados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.
4. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.
5. Com efeito, procedeu-se à reanálise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

5.1. RELATIVOS À RÁDIO COWBOY FM LTDA:

a) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: documento apresentado refere-se ao exercício 2020, sendo exigível o exercício 2022.

Obs.: o documento deverá ser firmado fisicamente tanto pelo representante legal da sociedade quanto pelo contador responsável.

6. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5.1, na forma da Portaria MCOM nº 8.741, de 25 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 03/05/2023, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10873520** e o código CRC **BA18AD7D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.020083/2021-65

Documento nº 10873520



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 10823/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 04.478.075/0001-33)
Rua Minas Gerais, nº 135, sala B - Centro
CEP: 75.503 - 190 Itumbiara/GO
(E-mail de contato informado: contato@mouraeribeiro.adv.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.020083/2021-65.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 6128/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 03/05/2023, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10873541** e o código CRC **1392943F**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

- Nota Técnica 6128 (10873520)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 10824/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO COWBOY FM LTDA. (C.N.P.J Nº 34.520.996/0001-88)
Avenida Dezesesseis de Setembro, nº 795, sala 01 - Bairro Petrópolis
CEP: 38.475-000 Monte Alegre de Minas/MG
(E-mail de contato informado: contato@mouraeribeiro.adv.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.020083/2021-65.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 6128/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 03/05/2023, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10873557** e o código CRC **1FD26DF7**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

- Nota Técnica 6128 (10873520)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

Data de Envio:

04/05/2023 14:15:58

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
astralcomunicacoes@gmail.com
gisaathayde@gmail.com
contato@mouraeribeiro.adv.br
anakarina@clubedocowboy.com.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
ASSUNDO DO E-MAIL: Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº 53115.020083/2021-65

INTERESSADAS: ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E RÁDIO COWBOY FM LTDA ​(CESSIONÁRIA) (C.N.P.J Nº 04.478.075/0001-33)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIOFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10873541.html
Nota_Tecnica_10873520.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

Data de Envio:

04/05/2023 14:20:35

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
contato@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
ASSUNDO DO E-MAIL: Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº 53115.020083/2021-65

INTERESSADAS: ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E RÁDIO COWBOY FM LTDA Ë(CESSIONÁRIA)(C.N.P.J Nº 34.520.996/0001-88)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIOFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10873557.html
Nota_Tecnica_10873520.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

Data de Envio:

04/05/2023 14:20:41

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
contato@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
ASSUNDO DO E-MAIL: Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº 53115.020083/2021-65

INTERESSADAS: ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E RÁDIO COWBOY FM LTDA Ë(CESSIONÁRIA)(C.N.P.J Nº 34.520.996/0001-88)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIOFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10873557.html
Nota_Tecnica_10873520.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02



BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	34.520.996/0001-88

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani Data: 30/05/2023 Hora: 15:53:52





BOA TARDE
Riclele Milani

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	34.520.996/0001-88

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **riciele.mc - Riclele Milani** Data: **30/05/2023** Hora: **15:54:13**



BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
		CPF: 778.022.506-25									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALEXANDRE MELLO SOARES	778.022.506-25	ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Monte Alegre de Minas
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Portelândia
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Chapadão do Céu
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	13333	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Chapadão do Céu
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	13333	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Portelândia
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	13333	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Monte Alegre de Minas

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani

Data: 30/05/2023

Hora: 15:58:06



BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ANDERSON CARLOS DA SILVA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **riciele.mc - Riciele Milani** Data: **30/05/2023** Hora: **15:58:42**





BOA TARDE
Riclele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ANDERSON CARLOS DA SILVA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **riciele.mc - Riclele Milani** Data: **30/05/2023** Hora: **15:58:57**





BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	437.165.636-68

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani Data: 30/05/2023 Hora: 15:59:28





BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	437.165.636-68

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **riciele.mc - Riciele Milani** Data: **30/05/2023** Hora: **15:59:38**



Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: ASTRAL COMUNICACOES LTDA**Nº FISTEL:** 50408669683**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**CNPJ/CPF:** 04478075000133**Situação:** Ativa**Data Validade:** 13/05/2024☒ **CADIN:** Não**Incide FUST:****Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Não**Tipo Usuário:**

Integral

☒ **UF:** MG**Proc. Caducidade:** Não**End. Sede:** Av. Dezesseis de Setembro 795 - - Sala 1**Bairro:** Petropolis**Município:** Monte Alegre de Minas**CEP:** 38475-000**UF:** MG**End. Corresp.:****Bairro:****Município:****CEP:****UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2014	25/04/2014	95.300,00	16/04/2014	95.300,00	95.300,00	0001  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2015	15/04/2015	180,00	15/04/2015	180,00	180,00	0002  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2015	13/05/2015	95.300,00	12/05/2015	95.300,00	95.300,00	0003  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2016	16/06/2016	2.000,00	03/06/2016	2.000,00	2.000,00	0004  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	0	2016	08/09/2016	443,60	04/08/2016	443,60	443,60	0005	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp><https://trileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 660,00	31/03/2017	660,00	660,00	0006  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 100,00	31/03/2017	100,00	100,00	0007  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.254,00	02/04/2018	1.254,00	1.254,00	0008  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 190,00	28/03/2018	190,00	190,00	0009  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.254,00	01/04/2019	1.254,00	1.254,00	0010  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 190,00	01/04/2019	190,00	190,00	0011  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9200	0	2019		0,00	01/04/2019	190,00	0,00	0012  Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
9999	0	2019		0,00	01/04/2019	1.254,00	0,00	0013  Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.254,00	26/03/2020	1.254,00	1.254,00	0016  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 190,00	23/03/2020	190,00	190,00	0017  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.254,00	30/03/2021	1.254,00	1.254,00	0018  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 190,00	30/03/2021	190,00	190,00	0019  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	0020  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 190,00	31/03/2022	190,00	190,00	0021  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
[asnet/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp](https://sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp)

<https://proleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

07/06/23, 15:31SIGEC - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CRÉDITOS DA ANATEL - [SIS versão 2.2.61]

1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	30/03/2023	1.254,00	1.254,00	0022  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	30/03/2023	190,00	190,00	0023  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
Total devido em 07/06/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 07/06/2023 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53115.020083/2021-65	
Entidade cedente: Astral Comunicações Ltda.	CNPJ nº 04.478.075/0001-33
Entidade cessionária: Rádio Cowboy FM Ltda.	CNPJ nº 34.520.996/0001-88
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Fistel nº: 50408669683
Localidade: Monte Alegre de Minas	UF: MG
Situação da Outorga: Vincenda (págs. 04/08 - SEI 9869806)	
Processo de renovação nº	Período: 13.05.2014 - 13.05.2024

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u>, de que: a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).	OK	01/07 SUPER 7915351 04 SUPER 10031611 06 SUPER 10657946 (declaração recursos financeiros)
b) Licença de funcionamento	OK	SUPER 9869811
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SUPER 10932785
d) A pessoa jurídica optou pelo parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão ;	NÃO	SUPER 10946290
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio <u>se o serviço for executado em faixa de fronteira</u> .	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE			
	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	09 SUPER 7915351
	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal <u>da sede da entidade</u> , ou outra equivalente, na forma da	OK	Federal: 11 SUPER 7915351 Validade: 08.12.2021
		OK	Estadual: 12 SUPER 7915351 Validade: 16.08.2021



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

REGULARIDADE FISCAL	lei;	OK	Municipal: 13 SUPER 7915351 Validade: 03.11.2021
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	14/15 SUPER 7915351 Validade: 21.08.2021
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 11 SUPER 7915351 Validade: 08.12.2021
		OK	FGTS: 16 SUPER 7915351 Validade: 08.08.2021
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	17 SUPER 7915351 Validade: 13.11.2021

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	08 SUPER 10657946 emitida em 25.01.2023
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	04/06 SUPER 10920138 (ex. 2022)
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	36 SUPER 7915351 Validade: 17.06.2021
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	35 SUPER 7915351
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Federal: 37 SUPER 7915351 Validade: 20.12.2021
		OK	Estadual: 38 SUPER 7915351 Validade: 16.08.2021
		OK	Municipal: 04 SUPER 10657946 Validade: 22.07.2023
		OK	SUPER 9871848 entidade não cadastrada
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;	OK	INSS: 37 SUPER 7915351 Validade: 20.12.2021
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	FGTS: 39 SUPER 7915351 Validade: 15.08.2021
		OK	40 SUPER 7915351 Validade: 13.11.2021
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES			
DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição , feita por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	Alexandre Mello Soares CPF: 778.022.506-25	OK	55 SUPER 7915351
	Anderson Carlos da Silva CPF: 437.165.636-68	OK	56/57 SUPER 7915351

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES

E-mail CGFM: SUPER 10874986

Certidão específica Cedente: págs. 18 - SEI 7915351

5ª Alteração Contratual da Cedente: págs. 19/33 - SEI 7915351

Certidão específica Cessionária: págs. 41 - SEI 7915351

Contrato social Cessionária: págs. 42/51 - SEI 7915351

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 07/06/2023, às 17:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9869824** e o código CRC **99A859F9**.

Referência: Processo nº 53115.020083/2021-65

SEI nº 9869824



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 7932/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.020083/2021-65

INTERESSADAS: ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E RÁDIO COWBOY FM LTDA (CESSIONÁRIA)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Astral Comunicações Ltda** e da **Rádio Cowboy FM Ltda**, inscritas no CNPJ nº 04.478.075/0001-33 e CNPJ nº 34.520.996/0001-88, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50408669683, no município de Monte Alegre de Minas/MG.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da Republicada, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
 5. carteira profissional;
 6. carteira de trabalho e previdência social; ou
 7. passaporte;
 - d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
 - e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
 - f) prova de inscrição no CNPJ;
 - g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
 - h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;
 - i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
 - j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e
 - k) declaração de que:
 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#).
- Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram a 5ª Alteração Contratual e da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 25 de janeiro de 2023 (págs. 19/33 - SUPER7915351 e pág. 08 - SUPER10657946). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelo representante legal da empresa cessionária (págs. 01/07 - SUPER 7915351 e págs. 01/07 - SUPER 10657946).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 625, de 21 de setembro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 326, de 2011, publicado no dia 25 de outubro de 2011. O contrato de adesão à permissão celebrado entre a União e a Cedente fora publicado em 13 de maio de 2014 (SUPER 9869806). Oportuno registrar que a outorga se encontra válida até o dia 13 de maio de 2024, dez anos a partir de seu aperfeiçoamento (assinatura do contrato de adesão com a União), o que viabiliza o prosseguimento do pedido de transferência.

9. Tem-se, ademais, que, após consulta ao Sistema Mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 17 de maio de 2016; portanto, a estação se encontra licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SUPER 9869811).

10. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER9869824). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>



9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

13. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (pág. 17 - SUPER 7915351).

14. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *execução de serviços de radiodifusão sonora (AM, FM, OM, OT e OC), de sons e imagens, (TV) e de televisão por assinatura (TVA), seus serviços afins e correlatos, tais como serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de áudio e vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor* (pág. 08 - SUPER 10657946).

15. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 25 de janeiro de 2023 (pág. 08 - SUPER 10657946), a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Alexandre Mello Soares	24.750	24.750,00
Anderson Carlos da Silva	250	250,00
TOTAL	25.000	25.000,00

NOME	CARGO
Alexandre Mello Soares	Administrador

16. Em relação aos limites de outorga, levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e o sócio Anderson Carlos da Silva não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 30 de maio de 2023 (SUPER 10932785), a saber:

Dados da consulta	Consulta
Consulta Participação da Entidade nas Empresas	
Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	34.520.996/0001-88
Não foi encontrado dados com essa informação	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ANDERSON CARLOS DA SILVA

Não foi encontrado dados com essa informação

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	437.165.636-68

Não foi encontrado dados com essa informação

17. Já em relação ao sócio e administrador Alexandre Mello Soares, nota-se a sua participação/composição em outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão, senão vejamos:

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF		CPF: 778.022.506-25									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALEXANDRE MELLO SOARES	778.022.506-25	ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Monte Alegre de Minas
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Portelândia
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Chapadão do Céu
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	13333	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Chapadão do Céu
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	13333	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Portelândia
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	13333	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Monte Alegre de Minas

18. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SUPER 10932785).

19. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped (pág. 04/06 - SUPER10920138). Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SUPER 9869824).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021 (SUPER 9869824).

21. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Astral Comunicações Ltda que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SUPER 10874986).

22. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos lusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER9869824). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SUPER 10946290).

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fisel nº 50408669683, no município de Monte Alegre de Minas/MG, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SUPER 10933004) e de Exposição de Motivos (SUPER 10932995), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e
- b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riclele Milani, Assistente Técnico**, em 07/06/2023, às 17:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 07/06/2023, às 18:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/06/2023, às 18:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 12/06/2023, às 10:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10932835** e o código CRC **EEFBE6D2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.020083/2021-65

Documento nº 10932835



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.020083/2021-65, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7932/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº :

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Astral Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº04.478.075/0001-33, por meio da Portaria nº 625, de 21 de setembro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 326, de 2011, publicado no dia 25 de outubro de 2011, para a Rádio Cowboy FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº34.520.996/0001-88, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50408669683, no município de Monte Alegre de Minas, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Alexandre Mello Soares	24.750	24.750,00
Anderson Carlos da Silva	250	250,00
TOTAL	25.000	25.000,00

NOME	CARGO
Alexandre Mello Soares	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 07/06/2023, às 17:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 07/06/2023, às 18:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/06/2023, às 18:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 12/06/2023, às 10:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10933004** e o código CRC **94A24F0C**.

Referência: Processo nº 53115.020083/2021-65

Documento nº 10933004

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

Brasília, de de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.020083/2021-65, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7932/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , acompanhado da Portaria nº , publicada em , que transfere a permissão outorgada à Astral Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 04.478.075/0001-33, por meio da Portaria nº 625, de 21 de setembro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 326, de 2011, publicado no dia 25 de outubro de 2011, para a Rádio Cowboy FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 34.520.996/0001-88, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50408669683, no município de Monte Alegre de Minas, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 07/06/2023, às 17:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 07/06/2023, às 18:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/06/2023, às 18:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 12/06/2023, às 10:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10932995** e o código CRC **5B804700**.



Ofício Interno nº 37276/2023/MCOM

Brasília, 12 de junho de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 7932/2023/SEI-MCOM (10932835)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 7932/2023/SEI-MCOM (10932835), a qual trata da análise do processo administrativo de interesse da **Astral Comunicações Ltda** e da **Rádio Cowboy FM Ltda**, inscritas no CNPJ nº 04.478.075/0001-33 e CNPJ nº 34.520.996/0001-88, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50408669683, no município de **Monte Alegre de Minas**, estado de **Minas Gerais**.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado**, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em 13/06/2023, às 15:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10949197** e o código CRC **B8E8C8C4**.

Referência: Processo nº 53115.020083/2021-65

Documento nº 10949197



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00424/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.020083/2021-65

INTERESSADAS: ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E RÁDIO COWBOY FM LTDA (CESSIONÁRIA)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE.

EMENTA: I - Pedido formulado pela **Astral Comunicações Ltda.** em conjunto com a **Rádio Cowboy FM Ltda.**, com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Monte Alegre de Minas/MG**, concedida à primeira requerente;

II - Possibilidade prevista no art. 38, alínea "c", da Lei 4.117, de 1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;

III - Inexistência de óbice técnico, conforme os termos da **NOTA TÉCNICA Nº 7932/2023/SEI-MCOM**, elaborada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE;

IV - Inexistência de óbice jurídico para transferência da outorga;

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 38, "c" da Lei nº 4.117, de 1962, e do art. 90, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

VI - Restituição dos autos do Processo Administrativo à SECOE;

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Por meio do Ofício Interno nº 37276/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério encaminhou a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo descrito na epígrafe, cujo teor versa sobre a solicitação de transferência da outorga concedida à **ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA** para a **RÁDIO COWBOY FM LTDA**.

2. Por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 7932/2023/SEI-MCOM (10932835)**, a SECOE manifestou-se de forma favorável à transferência de outorga entre as mencionadas entidades privadas, nos seguintes termos, *in verbis*:

“SUMÁRIO EXECUTIVO

1. *Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da Astral Comunicações Ltda e da Rádio Cowboy FM Ltda, inscritas no CNPJ nº 04.478.075/0001-33 e CNPJ nº 34.520.996/0001-88, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50408669683, no município de Monte Alegre de Minas/MG.*

2. *Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.*

ANÁLISE

(...)

22. *assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50408669683, no município de Monte Alegre de Minas/MG, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.*” (sublinhamos)

3. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de **portaria e exposição de motivos**, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (**10933004 e 10932995**).

4. Esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>



9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

II.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

5. A presente manifestação fundamenta-se no **art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União - AGU)**, além do **art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 01 de janeiro de 2023** (aprova a **Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações**), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do Processo Administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da **Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999**, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas na AGU** assim dispõe:

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.”

II.2. PROCEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

9. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que o procedimento relacionado à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão encontra-se disciplinado pelo **art. 38, alínea "c" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962**, com redação dada pela **Lei nº 13.424, de 2017**; pelo **art. 90 e ss. do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, aprovado pelo **Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963**; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

10. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962

“Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de Radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017)”

Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963

“Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 90. A transferência da concessão ou da permissão será autorizada: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - quanto aos serviços de radiodifusão sonora, por meio de Portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, por meio de Decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Parágrafo único. A transferência a que se refere o caput será comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República, nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 92. Em nenhum caso a concessão ou a permissão outorgada a pessoa jurídica de direito público interno será transferida à empresas privadas.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

f) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

Vigência

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

k) declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>



9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

estabelecidas originalmente. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 94. *A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)''*

11. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

12. É oportuno registrar que a transferência da outorga deve ser comunicada ao Congresso Nacional, consoante o disposto no **art. 222, § 5º, da Constituição Federal** c/c o **art. 90, parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, aprovado pelo **Decreto nº 52.795, de 1963**.

II.3 – ANÁLISE DA LEGALIDADE DA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

13. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado na análise e processamento da solicitação de transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

14. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 7932/2023/SEI-MCOM (10932835)**, asseverou o seguinte sobre o cumprimento dos requisitos normativos necessários para a realização da transferência de outorga da **ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE)** para a **RÁDIO COWBOY FM LTDA (CESSIONÁRIA) (Doc. nº 10845754 - SEI)**, *in verbis*:

“SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em respeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram a 5ª Alteração Contratual e da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 25 de janeiro de 2023 (págs. 19/33 - SUPER 7915351 e pág. 08 - SUPER 10657946). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelo representante legal da empresa cessionária (págs. 01/07 - SUPER 7915351 e págs. 01/07 - SUPER 10657946)

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 625, de 21 de setembro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 326, de 2011, publicado no dia 25 de outubro de 2011. O contrato de adesão à permissão celebrado entre a União e a Cedente fora publicado em 13 de maio de 2014 (SUPER 9869806). Oportuno registrar que a outorga se encontra válida até o dia 13 de maio de 2024, dez anos a partir de seu aperfeiçoamento (assinatura do contrato de adesão com a União), o que viabiliza o prosseguimento do pedido de transferência.

9. Tem-se, ademais, que, após consulta ao Sistema Mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 17 de maio de 2016; portanto, a estação se encontra licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SUPER 9869811).

10. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 9869824). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963..

12. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

13. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Adores Trabalhistas em seu desfavor (pág. 17 - SUPER 7915351).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>



9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

14. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a execução de serviços de radiodifusão sonora (AM, FM, OM, OT e OC), de sons e imagens, (TV) e de televisão por assinatura (TVA), seus serviços afins e correlatos, tais como serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de áudio e vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor (pág. 08 - SUPER 10657946).

15. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 25 de janeiro de 2023 (pág. 08 - SUPER 10657946), a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Alexandre Mello Soares	24.750	24.750,00
Anderson Carlos da Silva	250	250,00
TOTAL	25.000	25.000,00

NOME	CARGO
Alexandre Mello Soares	Administrador

16. Em relação aos limites de outorga, levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e o sócio Anderson Carlos da Silva não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 30 de maio de 2023 (SUPER 10932785), a saber:

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipos de consulta	CNPJ
CNPJ	34.520.990/0001-88

Não foi encontrados dados com essa informação

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipos de consulta	CNPJ
Nome Sócio/Diretor	ANDERSON CARLOS DA SILVA

Não foi encontrados dados com essa informação

NOME	CARGO
Alexandre Mello Soares	Administrador

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipos de consulta	CPF
CPF	437.165.636-68

Não foi encontrados dados com essa informação

17. Já em relação ao sócio e administrador Alexandre Mello Soares, nota-se a sua participação/composição em outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão, senão vejamos:

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipos de consulta	CPF
CPF	778.022.506-25

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

NOME	CNPJ CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇ OS	TIPO	UF	MUNICÍ PIO
Alexandre Melo Soares	778.022.5 06-25	ASTRAL COMUNIC AÇÕES LTDA	04.478.07 5/0001- 33	Diretor (Admini strador)	0	-	-	FM	-	MG	Monte Alegre De Minas
		ASTRAL COMUNIC AÇÕES LTDA	04.478.07 5/0001- 33	Diretor (Admini strador)	0	-	-	FM	-	GO	Portelâdi a
		ASTRAL COMUNIC AÇÕES LTDA	04.478.07 5/0001- 33	Diretor (Admini strador)	0	-	-	FM	-	GO	Chapadã o do Céu
		ASTRAL COMUNIC AÇÕES LTDA	04.478.07 5/0001- 33	Sócio	1333	0,00%	0,00%	FM	-	GO	Chapadã o do Céu
		ASTRAL COMUNIC AÇÕES LTDA	04.478.07 5/0001- 33	Sócio	1333	0,00%	0,00%	FM	-	GO	Portelâdi a
		ASTRAL COMUNIC AÇÕES LTDA	04.478.07 5/0001- 33	Sócio	1333	0,00%	0,00%	FM	-	MG	Monte Alegre De Minas

18. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SUPER 10932785).

19. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped (pág. 04/06 - SUPER 10920138). Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistiu registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SUPER 9869824).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021 (SUPER 9869824).

21. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur; nos termos do Parecer nº 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Astral Comunicações Ltda que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SUPER 10874986).

22. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 9869824). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SUPER 10946290).

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50408669683, no município de Monte Alegre de Minas/MG, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963." (sublinhamos)

15. No que concerne ao preenchimento dos requisitos estabelecidos nos normativos de regência, notadamente no art. 90 e ss. do **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, aprovado pelo **Decreto nº 52.795, de 1963** (vide 10 deste PARECER), verifica-se que a SECOE atestou que houve o preenchimento exigências estabelecidas na legislação para ocorra a transferência de outorga, conforme o **CHECKLIST** e os termos da referida **NOTA TÉCNICA**, ambos documentos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

produzidos pela SECOE (**Docs. n°s 9869824 e 10932835 - SEI**).

16. É oportuno consignar ter a SECOE informado a observância do requisito temporal referente ao decurso do **prazo de cinco anos** da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação para que seja possível realizar a transferência ora requerida, consoante os termos do **item 9** da citada **NOTA TÉCNICA N° 7932/2023/SEI-MCOM**.

17. Esclareceu, ainda, inexistirem processos administrativos em curso que possam resultar na cassação da outorga que se pretende transferir, conforme **item 21** da mesma **NOTA TÉCNICA**.

18. Apurou-se, de outra parte, que as pessoas jurídicas ora interessadas protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram a **5ª Alteração Contratual e da Certidão Simplificada** emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 25 de janeiro de 2023 (**págs. 19/33 - SUPER 7915351 e pág. 08 - SUPER 10657946**), além de instruir o pleito com as declarações previstas no **art. 93, inciso III, alínea "k"**, do **Decreto n° 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos n° 9.138/2017, n° 10.405/2020 e n° 10.775/2021**, devidamente firmadas pelo representante legal da empresa **cessionária** (**págs. 01/07 - SUPER 7915351 e págs. 01/07 - SUPER 10657946**).

19. E, de acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 25 de janeiro de 2023 (**pág. 08 - SUPER 10657946**), a composição societária e diretiva da pessoa jurídica **cessionária** é a seguinte:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Alexandre Mello Soares	24.750	24.750,00
Anderson Carlos da Silva	250	250,00
TOTAL	25.000	25.000,00

NOME	CARGO
Alexandre Mello Soares	Administrador

20. Após a verificação dos pressupostos que autorizam a análise do pedido de **transferência de outorga**, convém aduzir que é necessário cumprir os requisitos estabelecidos no **art. 93** do **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, aprovado pelo **Decreto n° 52.795, de 1963**.

21. Desta feita, verifica-se terem sido carreados aos autos os seguintes documentos, dentre outros, os quais foram analisados pela SECOE, conforme se verifica do **CHECKLIST** e da **NOTA TÉCNICA**, anteriormente citados (**Docs. n°s 9869824 e 10932835 - SEI**):

- i) requerimento transferência, em formulário padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações;
- ii) as entidades cedente e cessionária estão representadas pelos sócios-administradores;
- iii) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- iv) comprovação de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal;
- v) comprovação de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;
- vi) comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- vii) comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa;
- viii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
- ix) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
- x) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes.

22. Em atenção ao disposto no **art. 93, alínea K**, do **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, aprovado pelo **Decreto N° 52.795, de 1963**, incluído pelo **Decreto N° 10.775, de 2021**, a **Rádio Cowboy FM Ltda (cessionária)**, por meio do(s) sócio(s)-administrador(es), subscreveram declaração atestando que:

- i) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
- ii) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoa jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- iii) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- iv) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- v) a pessoa jurídica atende ao disposto no **inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição**;
- vi) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- vii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou transferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as **alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º** do **Decreto N° 52.795, de 1963**, conforme consta no **CHECKLIST** produzido pela SECOE (**Docs. 9869824 e 10932835 - SEI**).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>



9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

23. Registre-se, ainda, ter a SECOE atestado, no **item 18** da **NOTA TÉCNICA Nº 7932/2023/SEI-MCOM (10932835)**, a observância dos requisitos relacionados aos limites da outorga em relação à cessionária e os sócios, conforme estabelecido no **art. 12** do **Decreto-Lei nº 236, de 1967**, c/c o **art. 38, alínea "g"** da **Lei nº 4.117, de 1962**.

24. Em face de todo o exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a realização da transferência da outorga conferida à **ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA** para a **RÁDIO COWBOY FM LTDA**.

III – CONCLUSÃO

25. Sendo assim, considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) não existe impedimento jurídico para a realização da transferência da outorga conferida à **ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA** para a **RÁDIO COWBOY FM LTDA**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de **Monte Alegre de Minas/MG**;

ii) as minutas de **portaria** e de **exposição de motivos**, elaboradas pela SECOE, encontram-se aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material;

iii) o Congresso Nacional deve ser cientificado, por meio de mensagem do Presidente da República, sobre a transferência da outorga que se pretende realizar (**art. 222, § 5º**, da **Constituição Federal** c/c o **art. 90, Parágrafo único**, do **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, aprovado pelo **Decreto nº 52.795, de 1963**).

26. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta transferir, por meio de edição de portaria, a permissão outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada (adaptado).

27. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 27 de junho de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115020083202165 e da chave de acesso 6f4597f5



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1210547585 e chave de acesso 6f4597f5 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-06-2023 14:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01353/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.020083/2021-65

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00424/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, referente à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a transferência de permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de **Monte Alegre de Minas/MG**, que foi outorgada à entidade **Astral Comunicações Ltda** (cedente) para a entidade **Rádio Cowboy FM Ltda** (cessionária).
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA N° 7932/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável à transferência de permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00424/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, não existe óbice legal para que seja efetivada a transferência de permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Monte Alegre de Minas/MG.
5. Deste modo, não existe impedimento jurídico para que seja realizada a transferência de permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de **Monte Alegre de Minas/MG**, que foi outorgada à entidade **Astral Comunicações Ltda** (cedente) para a entidade **Rádio Cowboy FM Ltda** (cessionária).
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta transferir, por meio de edição de portaria, a permissão outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 28 de junho de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115020083202165 e da chave de acesso 6f4597f5



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 782244 e chave de acesso 6f4597f5 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): O PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-06-2023 14:55. Número de Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01370/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.020083/2021-65

INTERESSADOS: ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E RÁDIO COWBOY FM LTDA (CESSIONÁRIA)

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00424/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** nos termos do **DESPACHO n. 01353/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 29 de junho de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115020083202165 e da chave de acesso 6f4597f5



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1213235553 e chave de acesso 6f4597f5 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-06-2023 17:45. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 9861, DE 30 DE JUNHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.020083/2021-65, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7932/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00424/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Astral Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 04.478.075/0001-33, por meio da Portaria nº 625, de 21 de setembro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 326, de 2011, publicado no dia 25 de outubro de 2011, para a Rádio Cowboy FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 34.520.996/0001-88, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50408669683, no município de Monte Alegre de Minas, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Alexandre Mello Soares	24.750	24.750,00
Anderson Carlos da Silva	250	250,00
TOTAL	25.000	25.000,00

NOME	CARGO
Alexandre Mello Soares	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 19/07/2023, às 18:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10989959** e o código CRC **EB826A19**.

Referência: Processo nº 53115.020083/2021-65

Documento nº 10989959



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02



EM Nº 44/2023/MCOM

Brasília, 30 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.020083/2021-65, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7932/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00424/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 9861, de 30 de Junho de 2023 publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à Astral Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 04.478.075/0001-33, por meio da Portaria nº 625, de 21 de setembro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 326, de 2011, publicado no dia 25 de outubro de 2011, para a Rádio Cowboy FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 34.520.996/0001-88, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50408669683, no município de Monte Alegre de Minas, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 19/07/2023, às 18:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10990014** e o código CRC **E94CAE73**.

Referência: Processo nº 53115.020083/2021-65

Documento nº 10990014



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

Ofício Interno nº 38132/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria (10989959) e Exposição de Motivos (10990014)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Parecer nº 00424/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10989586), encaminha a Portaria nº 9861/2023(10945777) e Exposição de Motivos (10990014), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 17/07/2023, às 18:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10990019** e o código CRC **0C0DD8D9**.

Referência: Processo nº 53115.020083/2021-65

Documento nº 10990019



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias

Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 20/07/2023 17:14:44
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 9733631
Data prevista de publicação: 21/07/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20789965	ATO PORTARIA MCOM NA 9861.rtf	ddd762b766953326c705be9a71dc4ee5	14,00	R\$ 544,88
20789966	ATO PORTARIA MCOM NA 9883.rtf	bc3f345e21396c14be08b9204ad3042b	16,00	R\$ 622,72
20789967	ATO PORTARIA MCOM NA 9884.rtf	5f04e5e7437d6ecd6abcb65257fbdfd1	15,00	R\$ 583,80
20789968	ATO PORTARIA MCOM NA 9886.rtf	36bba2704bab33a06fbdc9465836163c	18,00	R\$ 700,56
20789969	ATO PORTARIA MCOM NA 9887.rtf	03ba389601d4a3a889044bffd9b131fa	16,00	R\$ 622,72
TOTAL DO OFICIO			79,00	R\$ 3.074,68



9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/07/2023 | Edição: 138 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 9.861, DE 30 DE JUNHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.020083/2021-65, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7932/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00424/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Astral Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 04.478.075/0001-33, por meio da Portaria nº 625, de 21 de setembro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 326, de 2011, publicado no dia 25 de outubro de 2011, para a Rádio Cowboy FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 34.520.996/0001-88, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50408669683, no município de Monte Alegre de Minas, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Alexandre Mello Soares	24.750	24.750,00
Anderson Carlos da Silva	250	250,00
TOTAL	25.000	25.000,00

NOME	CARGO
Alexandre Mello Soares	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac23407a6

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: ASTRAL COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia: COWBOY FM	
Telefone: (34) 00000	E-mail: daniella@clubedocowboy.com.br
CNPJ: 04.478.075/0001-33	Número do Fistel: 50408669683
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 13/05/2014	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 13/05/2024	
Observações: SSC14/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Dezesesseis de Setembro	Complemento: - Sala 1	
Bairro: Petropolis	Numero: 795	
Município: Monte Alegre de Minas	UF: MG	CEP: 38475000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: BR 365 - km 686; Zona Rural	Complemento:	
Bairro: Zona Rural	Numero: SN	
Município: Monte Alegre de Minas	UF: MG	CEP: 38420000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. 16 de setembro; nº 789 -	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 789	
Município: Monte Alegre de Minas	UF: MG	CEP: 38420000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Monte Alegre de Minas	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 300	Frequência: 107.9 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 0.755kW
HCI: 57 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23/16:07:30 emitido eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

Informações Gerais	
Número da Estação: 1002361939	Número Indicativo: ZYV449
Data Último Licenciamento: 17/05/2016	Número da Licença: 000011/2016-MG

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 18° 51' 20.70" S	Longitude: 48° 51' 23.00" W	Cota da base: 843.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: EX 1200
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: .500 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 70.00 m	Atenuação: .65 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA4RU250	Fabricante: IDEAL IND & COM DE ANTENAS LTDA.				
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 57 m	ERP Máxima: 0.76 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.45	5°: 0	10°: 0.45	15°: 0	20°: 0.45	25°: 0	30°: 0.45	35°: 0	40°: 0.45	45°: 0	50°: 0.44	55°: 0
60°: 0.45	65°: 0	70°: 0.47	75°: 0	80°: 0.51	85°: 0	90°: 0.54	95°: 0	100°: 0.57	105°: 0	110°: 0.59	115°: 0
120°: 0.64	125°: 0	130°: 0.71	135°: 0	140°: 0.81	145°: 0	150°: 0.93	155°: 0	160°: 1.06	165°: 0	170°: 1.21	175°: 0
180°: 1.33	185°: 0	190°: 1.4	195°: 0	200°: 1.44	205°: 0	210°: 1.43	215°: 0	220°: 1.33	225°: 0	230°: 1.19	235°: 0
240°: 1.02	245°: 0	250°: 0.84	255°: 0	260°: 0.64	265°: 0	270°: 0.45	275°: 0	280°: 0.26	285°: 0	290°: 0.08	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0.1	315°: 0	320°: 0.3	325°: 0	330°: 0.45	335°: 0	340°: 0.48	345°: 0	350°: 0.47	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		ERP Máxima: 0.76 kW	
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537100004972001	625	Portaria	MC	21/09/2006	28/09/2006	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1599	Despacho	MC	25/09/2015	19/10/2015	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	326	Decreto Legislativo	CN	24/10/2011	25/10/2011	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
537100004972001	1479	Ato	ORLE	03/03/2015	05/03/2015	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1599	Despacho	MC	25/09/2015	19/10/2015	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
53115.020083/2021-65	9861	Portaria	MC	30/06/2023	21/07/2023	Transferência Direta	Jurídico
Horário de funcionamento							



Id solicitação: 57dbac23407a6

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO COWBOY FM LTDA	
Nome Fantasia: COWBOY FM	
Telefone: (34) 32306964	E-mail: DANIELLA@CLUBEDOCOWBOY.COM.BR
CNPJ: 34.520.996/0001-88	Número do Fistel: 50408669683
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 13/05/2014	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 13/05/2024	
Observações: SSC14/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Av Dezesseis de setembro	Complemento: Sala 02	
Bairro: Petropolis	Numero: 795	
Município: Monte Alegre de Minas	UF: MG	CEP: 38475000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: BR 365 - km 686; Zona Rural	Complemento:	
Bairro: Zona Rural	Numero: SN	
Município: Monte Alegre de Minas	UF: MG	CEP: 38420000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. 16 de setembro; n° 789 -	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 789	
Município: Monte Alegre de Minas	UF: MG	CEP: 38420000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Monte Alegre de Minas	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 300	Frequência: 107.9 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 0.755kW
HCI: 57 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



23.12.07.34 Emitido eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

Informações Gerais	
Número da Estação: 1002361939	Número Indicativo: ZYV449
Data Último Licenciamento: 17/05/2016	Número da Licença: 000011/2016-MG

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 18° 51' 20.70" S	Longitude: 48° 51' 23.00" W	Cota da base: 843.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: EX 1200
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: .500 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 70.00 m	Atenuação: .65 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA4RU250	Fabricante: IDEAL IND & COM DE ANTENAS LTDA.				
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 57 m	ERP Máxima: 0.76 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.45	5°: 0	10°: 0.45	15°: 0	20°: 0.45	25°: 0	30°: 0.45	35°: 0	40°: 0.45	45°: 0	50°: 0.44	55°: 0
60°: 0.45	65°: 0	70°: 0.47	75°: 0	80°: 0.51	85°: 0	90°: 0.54	95°: 0	100°: 0.57	105°: 0	110°: 0.59	115°: 0
120°: 0.64	125°: 0	130°: 0.71	135°: 0	140°: 0.81	145°: 0	150°: 0.93	155°: 0	160°: 1.06	165°: 0	170°: 1.21	175°: 0
180°: 1.33	185°: 0	190°: 1.4	195°: 0	200°: 1.44	205°: 0	210°: 1.43	215°: 0	220°: 1.33	225°: 0	230°: 1.19	235°: 0
240°: 1.02	245°: 0	250°: 0.84	255°: 0	260°: 0.64	265°: 0	270°: 0.45	275°: 0	280°: 0.26	285°: 0	290°: 0.08	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0.1	315°: 0	320°: 0.3	325°: 0	330°: 0.45	335°: 0	340°: 0.48	345°: 0	350°: 0.47	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.76 kW		
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537100004972001	625	Portaria	MC	21/09/2006	28/09/2006	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1599	Despacho	MC	25/09/2015	19/10/2015	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	326	Decreto Legislativo	CN	24/10/2011	25/10/2011	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
537100004972001	1479	Ato	ORLE	03/03/2015	05/03/2015	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1599	Despacho	MC	25/09/2015	19/10/2015	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
53115.020083/2021-65	9861	Portaria	MC	30/06/2023	21/07/2023	Transferência Direta	Jurídico
Horário de funcionamento							





BOA TARDE
Alicionete da Siva Luz

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> **Modulos Unificados (Cadastro e Consulta)** | internet | teia | menu | ajuda

Opções

 Alterar Cadastro  Consultar Cadastro

 Composição Societária  Participação em Empresa

 Análise de Outorga  Organograma

 Histórico Alterações  Histórico Quadro Societário

 Histórico Jurídico

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	34.520.996/0001-88
Razão Social:	RADIO COWBOY FM LTDA
Nome Fantasia:	COWBOY FM
Tipo Sociedade:	Limitada
Natureza Sociedade:	
Grupo Econômico:	
Data última atualização:	21/07/2023 17:02:51

Endereço Sede

Endereço:	Av Dezesseis de setembro		
Bairro:	Petropolis	CEP:	38.475-000
Cidade:	Monte Alegre de Minas	UF:	MG
Telefone:	(34)3230-6964	Fax:	(34)3230-6964
E-Mail:	DANIELLA@CLUBEDOCOWBOY.COM.BR		

Endereço Correspondência

Reponsável pela atualização dos dados

Pendências no SIGEC - (Não constam pendências no SIGEC - Nada Consta)

PADO

Capital Social

Valor:	25.000,00	Moeda:	R\$ - REAL
--------	-----------	--------	------------

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas:	25.000,00	Valor de uma Cota:	0,00
-------------	-----------	--------------------	------

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Perc. Cotas com direito a veto	Perc. Cotas sem direito a veto
437.165.636-68	ANDERSON CARLOS DA SILVA	1,00%	0%
778.022.506-25	ALEXANDRE MELLO SOARES	99,00%	0%

Conselho

Nenhum registro encontrado

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo
778.022.506-25	ALEXANDRE MELLO SOARES	ADMINISTRADOR

Controladores

CNPJ / CPF	NOME	PARTICIPAÇÃO	INDICA CONSELHO	DIREITO VETO	CONTROLE DECLARAÇÃO	CONTROLE ACORDO
778.022.506-25	ALEXANDRE MELLO SOARES	99,00 %	não	não	não	não

Coligados

CPF	NOME	CNPJ / CPF	NOME	PARTICIPAÇÃO DO NÓ
-----	------	------------	------	--------------------



9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec44774d02



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43378/2023/MCOM

Brasília, 30 de outubro de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 44 (10990014)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 9861/2023/SEI-MCOM (1022624), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 44 (10990014), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 30/10/2023, às 11:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11190542** e o código CRC **1ECCF616**.

Referência: Processo nº 53115.020083/2021-65

Documento nº 11190542



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

Brasília, 1 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 53115.020083/2021-65, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7932/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00424/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 9861, de 30 de Junho de 2023 publicada em 21 de julho de 2023, que transfere a permissão outorgada à Astral Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 04.478.075/0001-33, por meio da Portaria nº 625, de 21 de setembro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 326, de 2011, publicado no dia 25 de outubro de 2011, para a Rádio Cowboy FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 34.520.996/0001-88, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50408669683, no município de Monte Alegre de Minas, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 32658/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.020083/2021-65.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 03/11/2023, às 12:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11197517** e o código CRC **36BB88C6**.

Referência: Processo nº 53115.020083/2021-65

Documento nº 11197517



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

Brasília, 1 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.020083/2021-65, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7932/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00424/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 9861, de 30 de Junho de 2023 publicada em 21 de julho de 2023, que transfere a permissão outorgada à Astral Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 04.478.075/0001-33, por meio da Portaria nº 625, de 21 de setembro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 326, de 2011, publicado no dia 25 de outubro de 2011, para a Rádio Cowboy FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 34.520.996/0001-88, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50408669683, no município de Monte Alegre de Minas, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/07/2023 | Edição: 138 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 9.861, DE 30 DE JUNHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53115.020083/2021-65, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 7932/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00424/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Astral Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. n.º 04.478.075/0001-33, por meio da Portaria n.º 625, de 21 de setembro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 326, de 2011, publicado no dia 25 de outubro de 2011, para a Rádio Cowboy FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. n.º 34.520.996/0001-88, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel n.º 50408669683, no município de Monte Alegre de Minas, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTA S	VALOR – R\$
Alexandre Mello Soares	24.750	24.750,00
Anderson Carlos da Silva	250	250,00
TOTAL	25.000	25.000,00

NOME	CARGO
Alexandre Mello Soares	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00424/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.020083/2021-65

INTERESSADAS: ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E RÁDIO COWBOY FM LTDA (CESSIONÁRIA)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE.

EMENTA: I - Pedido formulado pela Astral Comunicações Ltda. em conjunto com a Rádio Cowboy FM Ltda., com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de Monte Alegre de Minas/MG, concedida à primeira requerente;

II - Possibilidade prevista no art. 38, alínea "c", da Lei 4.117, de 1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;

III - Inexistência de óbice técnico, conforme os termos da NOTA TÉCNICA Nº 7932/2023/SEI-MCOM, elaborada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE;

IV - Inexistência de óbice jurídico para transferência da outorga;

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 38, "c" da Lei nº 4.117, de 1962, e do art. 90, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

VI - Restituição dos autos do Processo Administrativo à SECOE;

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Por meio do Ofício Interno nº 37276/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério encaminhou a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo descrito na epígrafe, cujo teor versa sobre a solicitação de transferência da outorga concedida à ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA para a RÁDIO COWBOY FM LTDA.

2. Por meio da NOTA TÉCNICA Nº 7932/2023/SEI-MCOM (10932835), a SECOE manifestou-se de forma favorável à transferência de outorga entre as mencionadas entidades privadas, nos seguintes termos, *in verbis*:

"SUMÁRIO EXECUTIVO

1. *Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da Astral Comunicações Ltda e da Rádio Cowboy FM Ltda, inscritas no CNPJ nº 04.478.075/0001-33 e CNPJ nº 34.520.996/0001-88, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50408669683, no município de Monte Alegre de Minas/MG.*

2. *Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.*

ANÁLISE

(...)

22. *assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50408669683, no município de Monte Alegre de Minas/MG, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.*" (sublinhamos)

3. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de portaria e exposição de motivos, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (10933004 e 10932995).

4. **Esse é o resumo do caso em questão.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

II – FUNDAMENTAÇÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

II.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

5. A presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União - AGU), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 01 de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do Processo Administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas na AGU assim dispõe:

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.”

II.2. PROCEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

9. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que o procedimento relacionado à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão encontra-se disciplinado pelo art. 38, alínea "c" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017; pelo art. 90 e ss. do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

10. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962

“Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de Radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017)”

Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963

“Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

2017)

Art. 90. A transferência da concessão ou da permissão será autorizada: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de

I - quanto aos serviços de radiodifusão sonora, por meio de Portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, por meio de Decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Parágrafo único. A transferência a que se refere o caput será comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República, nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 92. Em nenhum caso a concessão ou a permissão outorgada a pessoa jurídica de direito público interno poderá ser transferida à empresas privadas.



Art. 93. *A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

- a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)**
- b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)**
- c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)**
- d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)**
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)**

III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

- a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;**
- b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)**
- c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)**

- 1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)**
- 2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)**
- 3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)**
- 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)**
- 5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)**
- 6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)**
- 7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)**

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

f) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

Vigência

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

k) declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

Parágrafo único. *A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>



estabelecidas originalmente. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)”

11. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

12. É oportuno registrar que a transferência da outorga deve ser comunicada ao Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 222, § 5º, da Constituição Federal c/c o art. 90, parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

II.3 – ANÁLISE DA LEGALIDADE DA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

13. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado na análise e processamento da solicitação de transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

14. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 7932/2023/SEI-MCOM (10932835), asseverou o seguinte sobre o cumprimento dos requisitos normativos necessários para a realização da transferência de outorga da ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) para a RÁDIO COWBOY FM LTDA (CESSIONÁRIA) (Doc. nº 10845754 - SEI), *in verbis*:

“SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram a 5ª Alteração Contratual e da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 25 de janeiro de 2023 (págs. 19/33 - SUPER 7915351 e pág. 08 - SUPER 10657946). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelo representante legal da empresa cessionária (págs. 01/07 - SUPER 7915351 e págs. 01/07 - SUPER 10657946)

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 625, de 21 de setembro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 326, de 2011, publicado no dia 25 de outubro de 2011. O contrato de adesão à permissão celebrado entre a União e a Cedente fora publicado em 13 de maio de 2014 (SUPER 9869806). Oportuno registrar que a outorga se encontra válida até o dia 13 de maio de 2024, dez anos a partir de seu aperfeiçoamento (assinatura do contrato de adesão com a União), o que viabiliza o prosseguimento do pedido de transferência.

9. Tem-se, ademais, que, após consulta ao Sistema Mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 17 de maio de 2016; portanto, a estação se encontra licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SUPER 9869811).

10. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 9869824). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963..

12. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

13. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Teve-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (pág. 17 - SUPER 7915351).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

14. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a execução de serviços de radiodifusão sonora (AM, FM, OM, OT e OC), de sons e imagens, (TV) e de televisão por assinatura (TVA), seus serviços afins e correlatos, tais como serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de áudio e vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor (pág. 08 - SUPER 10657946).

15. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 25 de janeiro de 2023 (pág. 08 - SUPER 10657946), a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Alexandre Mello Soares	24.750	24.750,00
Anderson Carlos da Silva	250	250,00
TOTAL	25.000	25.000,00

NOME	CARGO
Alexandre Mello Soares	Administrador

16. Em relação aos limites de outorga, levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e o sócio Anderson Carlos da Silva não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 30 de maio de 2023 (SUPER 10932785), a saber:

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipos de consulta	CNPJ
CNPJ	34.520.990/0001-88

Não foi encontrados dados com essa informação

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipos de consulta	CNPJ
Nome Sócio/Diretor	ANDERSON CARLOS DA SILVA

Não foi encontrados dados com essa informação

NOME	CARGO
Alexandre Mello Soares	Administrador

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipos de consulta	CPF
CPF	437.165.636-68

Não foi encontrados dados com essa informação

17. Já em relação ao sócio e administrador Alexandre Mello Soares, nota-se a sua participação/composição em outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão, senão vejamos:

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

<i>Tipos de consulta</i>	<i>CPF</i>
<i>CPF</i>	<i>778.022.506-25</i>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

NOME	CNPJ CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇ OS	TIPO	UF	MUNICÍ PIO
Alexandre Melo Soares	778.022.5 06-25	ASTRAL COMUNIC AÇÕES LTDA	04.478.07 5/0001- 33	Diretor (Admini strador)	0	-	-	FM	-	MG	Monte Alegre De Minas
		ASTRAL COMUNIC AÇÕES LTDA	04.478.07 5/0001- 33	Diretor (Admini strador)	0	-	-	FM	-	GO	Portelâdi a
		ASTRAL COMUNIC AÇÕES LTDA	04.478.07 5/0001- 33	Diretor (Admini strador)	0	-	-	FM	-	GO	Chapadã o do Céu
		ASTRAL COMUNIC AÇÕES LTDA	04.478.07 5/0001- 33	Sócio	1333	0,00%	0,00%	FM	-	GO	Chapadã o do Céu
		ASTRAL COMUNIC AÇÕES LTDA	04.478.07 5/0001- 33	Sócio	1333	0,00%	0,00%	FM	-	GO	Portelâdi a
		ASTRAL COMUNIC AÇÕES LTDA	04.478.07 5/0001- 33	Sócio	1333	0,00%	0,00%	FM	-	MG	Monte Alegre De Minas

18. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SUPER 10932785).

19. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped (pág. 04/06 - SUPER 10920138). Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SUPER 9869824).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021 (SUPER 9869824).

21. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjor, nos termos do Parecer nº 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Astral Comunicações Ltda que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SUPER 10874986).

22. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 9869824). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SUPER 10946290).

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50408669683, no município de Monte Alegre de Minas/MG, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963." (sublinhamos)

15. No que concerne ao preenchimento dos requisitos estabelecidos nos normativos de regência, notadamente no art. 90 e ss. do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963 (vide item 10 deste PARECER), verifica-se que a SECOE atestou que houve o preenchimento exigências estabelecidas na legislação, que ocorra a transferência de outorga, conforme o CHECKLIST e os termos da referida NOTA TÉCNICA, ambos autenticados eletronicamente, após conferência com original.



produzidos pela SECOE (Docs. n°s 9869824 e 10932835 - SEI).

16. É oportuno consignar ter a SECOE informado a observância do requisito temporal referente ao decurso do prazo de cinco anos da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação para que seja possível realizar a transferência ora requerida, consoante os termos do item 9 da citada NOTA TÉCNICA N° 7932/2023/SEI-MCOM.

17. Esclareceu, ainda, inexistirem processos administrativos em curso que possam resultar na cassação da outorga que se pretende transferir, conforme item 21 da mesma NOTA TÉCNICA.

18. Apurou-se, de outra parte, que as pessoas jurídicas ora interessadas protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram a 5ª Alteração Contratual e da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 25 de janeiro de 2023 (págs. 19/33 - SUPER 7915351 e pág. 08 - SUPER 10657946), além de instruir o pleito com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto n° 52.795/1963, alterado pelos Decretos n° 9.138/2017, n° 10.405/2020 e n° 10.775/2021, devidamente firmadas pelo representante legal da empresa cessionária (págs. 01/07 - SUPER 7915351 e págs. 01/07 - SUPER 10657946).

19. E, de acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 25 de janeiro de 2023 (pág. 08 - SUPER 10657946), a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Alexandre Mello Soares	24.750	24.750,00
Anderson Carlos da Silva	250	250,00
TOTAL	25.000	25.000,00

NOME	CARGO
Alexandre Mello Soares	Administrador

20. Após a verificação dos pressupostos que autorizam a análise do pedido de transferência de outorga, convém aduzir que é necessário cumprir os requisitos estabelecidos no art. 93 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n° 52.795, de 1963.

21. Desta feita, verifica-se terem sido carreados aos autos os seguintes documentos, dentre outros, os quais foram analisados pela SECOE, conforme se verifica do CHECKLIST e da NOTA TÉCNICA, anteriormente citados (Docs. n°s 9869824 e 10932835 - SEI):

- i) requerimento transferência, em formulário padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações;
- ii) as entidades cedente e cessionária estão representadas pelos sócios-administradores;
- iii) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- iv) comprovação de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal;
- FISTEL; v) comprovação de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações –
- FGTS; vi) comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço –
- vii) comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa;
- viii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
- ix) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
- x) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes.

22. Em atenção ao disposto no art. 93, alínea K, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto N° 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto N° 10.775, de 2021, a Rádio Cowboy FM Ltda (cessionária), por meio do(s) sócio(s)-administrador(es), subscreveram declaração atestando que:

- i) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
- ii) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoa jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- iii) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- iv) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- v) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- vi) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- vii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou erida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do 1º da Lei Complementar N° 64, de 18 de maio de 1990 , conforme consta no CHECKLIST produzido pela SECOE



- SEI).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

23. Registre-se, ainda, ter a SECOE atestado, no item 18 da NOTA TÉCNICA Nº 7932/2023/SEI- MCOM (10932835), a observância dos requisitos relacionados aos limites da outorga em relação à cessionária e os sócios, conforme estabelecido no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, c/c o art. 38, alínea "g" da Lei nº 4.117, de 1962 .

24. Em face de todo o exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a realização da transferência da outorga conferida à ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA para a RÁDIO COWBOY FM LTDA.

III – CONCLUSÃO

25. Sendo assim, considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) não existe impedimento jurídico para a realização da transferência da outorga conferida à ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA para a RÁDIO COWBOY FM LTDA , para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Monte Alegre de Minas/MG;

ii) as minutas de portaria e de exposição de motivos, elaboradas pela SECOE, encontram-se aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material;

iii) o Congresso Nacional deve ser cientificado, por meio de mensagem do Presidente da República, sobre a transferência da outorga que se pretende realizar (art. 222, § 5º. da Constituição Federal c/c o art. 90, Parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

26. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta transferir, por meio de edição de portaria, a permissão outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada (adaptado).

27. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 27 de junho de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115020083202165 e da chave de acesso 6f4597f5



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1210547585 e chave de acesso 6f4597f5 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-06-2023 14:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01353/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.020083/2021-65

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00424/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, referente à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a transferência de permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Monte Alegre de Minas/MG, que foi outorgada à entidade Astral Comunicações Ltda (cedente) para a entidade Rádio Cowboy FM Ltda (cessionária).
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA N° 7932/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável à transferência de permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada.
4. Conforme os termos do PARECER N. 00424/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, não existe óbice legal para que seja efetivada a transferência de permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Monte Alegre de Minas/MG.
5. Deste modo, não existe impedimento jurídico para que seja realizada a transferência de permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Monte Alegre de Minas/MG, que foi outorgada à entidade Astral Comunicações Ltda (cedente) para a entidade Rádio Cowboy FM Ltda (cessionária).
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta transferir, por meio de edição de portaria, a permissão outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 28 de junho de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115020083202165 e da chave de acesso 6f4597f5



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 782244 e chave de acesso 6f4597f5 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-06-2023 14:55.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01370/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.020083/2021-65

INTERESSADOS: ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E RÁDIO COWBOY FM LTDA (CESSIONÁRIA)

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

Aprovo o **PARECER** n. 00424/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do **DESPACHO** n. 01353/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 29 de junho de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115020083202165 e da chave de acesso 6f4597f5



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1213235553 e chave de acesso 6f4597f5 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-06-2023 17:45. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

NOTA TÉCNICA Nº 7932/2023/SEL-MCOM

PROCESSO Nº 53115.020083/2021-65

INTERESSADAS: ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E RÁDIO COWBOY FM LTDA (CESSIONÁRIA)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Astral Comunicações Ltda** e da **Rádio Cowboy FM Ltda**, inscritas no CNPJ nº 04.478.075/0001-33 e CNPJ nº 34.520.996/0001-88, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50408669683, no município de Monte Alegre de Minas/MG.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da Republicada, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec44774d02>

Nota Técnica 7932 (19932035)

SEL 53115.020083/2021-65 / pg. 1

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec44774d02

- b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

- b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
 - c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:
 - 1. certidão de nascimento ou casamento;
 - 2. certificado de reservista;
 - 3. cédula de identidade;
 - 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
 - 5. carteira profissional;
 - 6. carteira de trabalho e previdência social; ou
 - 7. passaporte;
 - d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
 - e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
 - f) prova de inscrição no CNPJ;
 - g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
 - h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
 - i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
 - j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e
 - k) declaração de que:
 - 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
 - 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 - 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 - 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 - 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
 - 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 - 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#).
- Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram a 5ª Alteração Contratual e da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 25 de janeiro de 2023 (págs. 19/33 - SUPER 7915351 e pág. 08 - SUPER 10657946). O pleito apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec44774d02>

Nota Técnica 7932 (19932835)

SEI 33115-020089/2021-65 / pg. 2

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec44774d02

52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelo representante legal da empresa cessionária (págs. 01/07 - SUPER 7915351 e págs. 01/07 - SUPER 10657946).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 625, de 21 de setembro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 326, de 2011, publicado no dia 25 de outubro de 2011. O contrato de adesão à permissão celebrado entre a União e a Cedente fora publicado em 13 de maio de 2014 (SUPER 9869806). Oportuno registrar que a outorga se encontra válida até o dia 13 de maio de 2024, dez anos a partir de seu aperfeiçoamento (assinatura do contrato de adesão com a União), o que viabiliza o prosseguimento do pedido de transferência.

9. Tem-se, ademais, que, após consulta ao Sistema Mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 17 de maio de 2016; portanto, a estação se encontra licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SUPER 9869811).

10. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 9869824). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

13. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (pág. 17 - SUPER 7915351).



Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec44774d02>

Nota Técnica 7932 (19932835)

SEI 33115-020089/2021-65 / pg. 3

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec44774d02

anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *execução de serviços de radiodifusão sonora (AM, FM, OM, OT e OC), de sons e imagens, (TV) e de televisão por assinatura (TVA), seus serviços afins e correlatos, tais como serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de áudio e vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor* (pág. 08 - SUPER 10657946).

15. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 25 de janeiro de 2023 (pág. 08 - SUPER 10657946), a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Alexandre Mello Soares	24.750	24.750,00
Anderson Carlos da Silva	250	250,00
TOTAL	25.000	25.000,00

NOME	CARGO
Alexandre Mello Soares	Administrador

16. Em relação aos limites de outorga, levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e o sócio Anderson Carlos da Silva não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 30 de maio de 2023 (SUPER 10932785), a saber:

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 34.520.996/0001-88

Não foi encontrado dados com essa informação

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: ANDERSON CARLOS DA SILVA

Não foi encontrado dados com essa informação

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 437.165.636-68

Não foi encontrado dados com essa informação

17. Já em relação ao sócio e administrador Alexandre Mello Soares, nota-se a sua participação/composição em outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão, senão vejamos:



Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		778.022.506-25									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALEXANDRE MELLO SOARES	778.022.506-25	ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Monte Alegre de Minas
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Portelândia
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Chapadão do Céu
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	13333	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Chapadão do Céu
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	13333	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Portelândia
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	13333	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Monte Alegre de Minas

18. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SUPER 10932785).

19. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped (pág. 04/06 - SUPER 10920138). Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SUPER 9869824).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021 (SUPER 9869824).

21. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Astral Comunicações Ltda que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SUPER 10874986).

22. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 9869824). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SUPER 10946290).

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50408669683, no município de Monte Alegre de Minas/MG, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do nº 52.795/1963.



24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SUPER 10933004) e de Exposição de Motivos (SUPER 10932995), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 07/06/2023, às 17:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 07/06/2023, às 18:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/06/2023, às 18:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 12/06/2023, às 10:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10932835** e o código CRC **EEFBE6D2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.020083/2021-65

Documento nº 10932835



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec44774d02>

Nota Técnica 7992 (10932835)

SEI 53115.020083/2021-65 / pg. 6

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec44774d02

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 3 de novembro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da transferência a permissão outorgada à Astral Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 04.478.075/0001-33, para a Rádio Cowboy FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 34.520.996/0001-88, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50408669683, no município de Monte Alegre de Minas, estado de Minas Gerais.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 650 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, GSISTE NI, em 03/11/2023, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4705393** e o código CRC **7AEBE8AF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.020083/2021-65

SUPER nº 4705393

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4098/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 650/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 650/2023 (4705382), do Ministério das Comunicações, referente à transferência da permissão outorgada à Astral Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 04.478.075/0001-33, por meio da Portaria nº 625, de 21 de setembro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 326, de 2011, publicado no dia 25 de outubro de 2011, para a Rádio Cowboy FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 34.520.996/0001-88, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50408669683, no município de Monte Alegre de Minas, estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 03/11/2023, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4705805** e o código CRC **B83F8896** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.020083/2021-65

SUPER nº 4705805

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 -Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 650/2023 (4705382), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4705393), endereçado aos Protocolos da CC/PR, SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 4098/GM/CC/PR (4705805), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 06/11/2023, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4707594** e o código CRC **C0AAEAA4** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 922/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.020083/2021-65.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00650/2023 MCOM, de 1 de Novembro de 2023, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Transferência da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Monte Alegre de Minas (MG).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00650/2023 MCOM (4705168), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.020083/2021-65, acompanhado da [Portaria nº 9.861, de 30 de junho de 2023](#), que transfere a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada outorgada à Astral Comunicações Ltda. - Cedente, inscrita no CNPJ sob o nº 04.478.075/0001-33, para a empresa Rádio Cowboy FM Ltda. - Cessionária, inscrita no CNPJ sob o nº 34.520.996/0001-88, com uso do canal 300, frequência 107.9 MHz, Fistel nº 50408669683, sem direito à exclusividade, no município de Monte Alegre de Minas, Minas Gerais, de acordo com o disposto na alínea "c" do art. 38 do [Código Brasileiro de Telecomunicações^{\[1\]}](#), e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^{\[2\]}](#).

2. Segundo o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo. A prévia anuência do Poder Público se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795, de 1963. Conforme o art. 93 do referido decreto, a transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes no decreto, sendo observado os prazos e condições estabelecidas originalmente na outorga.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00424/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4705158), de 27/06/2023, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de transferência direta da outorga.
- Nota Técnica nº 7932/2023/SEI-MCOM, de 12/06/2023 (4705391), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE/MCOM, que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117, de 1962, e dos arts. 93 e 94 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Transferência de Outorga Comercial, de 07/06/2023 (4705153), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quando societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social^{\[3\]}](#); e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro^{\[4\]}](#), que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	34.520.996/0001-88
NOME EMPRESARIAL:	RADIO COWBOY FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ALEXANDRE MELLO SOARES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ANDERSON CARLOS DA SILVA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 01/10/2024 às 11:46 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de transferência direta de outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; e (iii) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).





Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 19/11/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 19/11/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 19/11/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6126487** e o código CRC **B6AE9242** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.020083/2021-65

SEI nº 6126487

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.020083/2021-65

Nota SAJ - Radiodifusão nº 995 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA. (CEDENTE) RÁDIO COWBOY FM LTDA. (CESSIONÁRIA)
Assunto:	Serviço de radiodifusão sonora. Transferência de outorga, de rádio comercial em Frequência Modulada (FM). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a transferência, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.
Processo nº:	53115.020083/2021-65

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.020083/2021-65, cuja proposta é a solicitação de autorização para transferência de outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), da Astral Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 04.478.075/0001-33, por meio da Portaria nº 625, de 21 de setembro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 326, de 2011, publicado no dia 25 de outubro de 2011, para a Rádio Cowboy FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 34.520.996/0001-88, para executar, sem direito de exclusividade.
- Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

Exposição de Motivos 650 2023 MCOM (4705382)- EM nº 00650/2023 MCOM - assinada eletronicamente pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, Sr. José Juscelino dos Santos Rezende Filho;

Anexo I (4705383) - Portaria nº 9.861, de 30 de junho de 2023, publicada no DOU em 21/07/2023, com fundamento no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962;

Anexo II (4705386) - **PARECER n. 00424/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado em caráter final pelo DESPACHO n. 01370/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que não vislumbrou impedimento jurídico;**

Parecer -DE MÉRITO 4705391) - NOTA TÉCNICA Nº 7932/2023/SEI-MCOM, emitida Secretaria de Comunicação Social Eletrônica que se manifestou pela viabilidade do pedido.
- Assim, o processo diz respeito à transferência direta de outorga, cujo procedimento encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores. No caso concreto, a entidade **Astral Comunicações Ltda** (cedente), inscrita no CNPJ sob Nº nº 04.478.075/0001-33 requer autorização para efetuar a transferência direta da outorga de rádio FM, na localidade de município de Monte Alegre de Minas, estado de Minas Gerais, à **Rádio Cowboy FM Ltda.** (cessionária), inscrita no C.N.P.J. nº 34.520.996/0001-88.
- De acordo com mensagem eletrônica encaminhada pelo MCOM (6247914), a outorga encontra-se válida até 20/09/2030, conforme indicado no Processo n.º 01250.026127/2020-21 e Exposição de Motivos nº 00533/2024 MCOM (SEI 11616713).
- O § 5º do art. 222 da Constituição Federal prevê que as alterações de controle societário de empresas de radiodifusão deverão ser comunicadas ao Congresso Nacional.

O MCOM analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, por suas
cnicas.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

7. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR informou, por meio de Despacho SAG - Radiodifusão Nº 922/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR, que não vislumbrou óbice no prosseguimento do feito.

II - ANÁLISE

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República o ato do Ministro das Comunicações **que autoriza a transferência de outorga** de exploração do Serviço de Radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM). *A transferência direta* da outorga se dá quando a concessão ou permissão é transferida, de uma pessoa jurídica para outra.

9. Conforme o art. 3º do Decreto nº 52.795, de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR), é permitida a exploração comercial dos serviços de radiodifusão desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e cultural desses. O mesmo RSR indica a obrigação de as outorgadas solicitarem prévia autorização do Poder Executivo federal para transferir a concessão ou permissão, de uma pessoa jurídica para outra (art. 28, item 10 do Decreto nº 52.795/1963).

10. Ademais, os dispositivos legais apontam que a transferência de outorga só poderá ser autorizada após decorrido o prazo de 5 anos da data de expedição da outorga (vide art. 91 do Decreto 52.795/1963). Neste aspecto, nota-se o pleno cumprimento deste requisito.

11. Ao tratar de transferência de outorga, torna-se necessário levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorgada. Neste aspecto, a área técnica do MCOM aponta que tal levantamento foi realizado, certificando a inexistência de Processos instaurados para apurar eventuais irregularidades, que venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

12. Da mesma forma, o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963 indica a documentação que a nova outorgada deve apresentar, com o objetivo de verificar se há continuidade da habilitação técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica para manutenção da outorga. A área técnica e a Consultoria Jurídica do MCOM indicaram ter realizado tal análise, entendendo cumpridos os requisitos de documentação.

13. Outro ponto pertinente diz respeito aos limites de propriedade de empresas de radiodifusão, trazidos pela Lei nº 236/1967, bem como pelo art. 14 § 3º do Decreto nº 52.795/1963. Mais uma vez, a análise do MCOM atesta que tais limites se mantêm devidamente cumpridos, mesmo após a transferência.

14. Assim, de acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica** do Ministério das Comunicações afirmam que o procedimento legal para a transferência da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de transferência de outorga, com fundamento no art. 90, I do Decreto nº 52.795/1963.

15. Observa-se que a outorga transferida continuará observando os prazos e condições originalmente estabelecidas.

16. Sobre o tema, a área técnica do Ministério aponta que o referido pedido de renovação já foi devidamente apreciado pelo MCOM (6247914), nos autos do Processo n.º 01250.026127/2020-21 e Exposição de Motivos nº 00533/2024 MCOM (SEI 11616713) - Período 20/09/2020 a 20/09/203.

17. Por fim, observa-se o mandamento pelo qual as alterações societárias de empresas, outorgadas a prestar serviços de radiodifusão sonora, devem ser comunicadas ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.

III - CONCLUSÃO

18. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.020083/2021-65, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a alteração societária, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal de 1988.

ANDRÉA DE FREITAS VARELA

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAI/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)



Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Freitas Varela, Assessor**, em 19/11/2024, às 21:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 19/11/2024, às 21:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário**, em 21/11/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 22/11/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6222707** e o código CRC **C1544F16** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.020083/2021-65

SEI nº 6222707



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

ENC: PSC RES: Informações adicionais - concessão outorgada

secoe.ccivil <secoe.ccivil@mcom.gov.br>

ter 19/11/2024 17:14

Para: Andrea de Freitas Varela <andrea.varela@presidencia.gov.br>;

Prezada Andrea Varela,

Em atenção ao e-mail da Casa Civil de 18 de novembro, no qual solicita Informações adicionais - concessão outorgada.

Este Departamento de Radiodifusão Privada presta as seguintes informações:

1- Qual o número do processo e nº da Exposição de Motivos pelo qual foi encaminhado à CC o pedido de renovação das rádios cedentes, no período de 2013 a 2023?

Sociedade Vale de Comunicações Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 04.895.816/0001-81

resposta: à época, a outorga encontrava-se válida até 20 de outubro de 2024, motivo pelo qual não foi localizado pedido de renovação para o período.

Astral Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 04.478.075/0001-33:

resposta: Processo n.º 01250.026127/2020-21 e Exposição de Motivos nº 00533/2024 MCOM (SEI 11616713) - Período 20/09/2020 a 20/09/2030

2- Há pedido de renovação em andamento no Ministério para o decênio seguinte (a partir de 2023)?

Sociedade Vale de Comunicações Ltda - inscrita no C.N.P.J. nº 04.895.816/0001-8:

resposta: Sim. Processo n.º 53115.003890/2024-66, decênio (2024-2034), se encontra em fase de instrução processual.

Astral Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 04.478.075/0001-33:

resposta: Não. A outorga está vigente até 20/09/2030.

Atenciosamente,



MCom
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES



DEPARTAMENTO DE RÁDIOFUSÃO PRIVADA - DERAP
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
derap@mcom.gov.br
61-2027-6603/6690
Sala 100, 1º andar - Esplanada dos Ministérios,
Bloco R, CEP: 70044-900 - Brasília/DF - Brasil



gov.br/mcom
mincomunicacoes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

presidencia.gov.br/owa/andrea.varela@presidencia.gov.br/#path=/mail
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?cid=ccore-m3c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

De: Andrea de Freitas Varela <andrea.varela@presidencia.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 18 de novembro de 2024 12:37

Para: secoe.ccivil <secoe.ccivil@mcom.gov.br>

Cc: Daniela Ferreira Marques <daniela.marques@presidencia.gov.br>; Heloisa Lins Muniz Dubeux <heloisa.dubeux@presidencia.gov.br>

Assunto: PSC RES: Informações adicionais - concessão outorgada

Geralmente, você não recebe emails de andrea.varela@presidencia.gov.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Prezados,

Solicitamos, **com a máxima urgência**, as informações abaixo para andamento dos seguintes processos:

processo nº [53115.019531/2021-88](#), que trata da solicitação de autorização para transferir a permissão outorgada à Sociedade Vale de Comunicações Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 04.895.816/0001-81, por meio da Portaria nº 1.017, de 16 de dezembro de 2009, publicada em 22 de dezembro de 2009, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 119, de 2013, publicado em 7 de janeiro de 2013, para a EPCM - Empresa Produtora de Conteúdo Marazul Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 39.454.709/0001-00, e do

processo nº [53115.020083/2021-65](#), que trata da solicitação de autorização para transferir a permissão outorgada à Astral Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 04.478.075/0001-33, por meio da Portaria nº 625, de 21 de setembro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 326, de 2011, publicado no dia 25 de outubro de 2011, para a Rádio Cowboy FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 34.520.996/0001-88.

- Qual o número do processo e nº da Exposição de Motivos pelo qual foi encaminhado à CC o pedido de renovação das rádios cedentes, no período de 2013 a 2023?
- Há pedido de renovação em andamento no Ministério para o decênio seguinte (a partir de 2023)?

Atenciosamente,



Andréa de Freitas Varela
Assessora
Secretaria Adjunta de Infraestrutura
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República
+55 (61) 3411-2063
andrea.varela@presidencia.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

presidencia.gov.br/owa/andrea.varela@presidencia.gov.br/#path=/mail

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?documento=773C-4D54-913A-AEC444774D02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

MENSAGEM Nº 1.538

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 9.861, de 30 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2023, que transfere a permissão outorgada à Astral Comunicações Ltda., para a Rádio Cowboy FM Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 28 de novembro de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>



9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
da Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.538, de 28 de novembro de 2024, ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.861, de 30 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2023, que transfere a permissão outorgada à Astral Comunicações Ltda., para a Rádio Cowboy FM Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, Secretário(a) Adjunto(a), em 29/11/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, Secretário Especial, em 29/11/2024, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6268568** e o código CRC **9F5A9758** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.861, de 30 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2023, que transfere a permissão outorgada à Astral Comunicações Ltda., para a Rádio Cowboy FM Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento digital (6267650) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 29/11/2024, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6268883** e o código CRC **124CEE8E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.020083/2021-65

SEI nº 6268883

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1759/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.861, de 30 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2023, que transfere a permissão outorgada à Astral Comunicações Ltda., para a Rádio Cowboy FM Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 29/11/2024, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6270755** e o código CRC **C505F1E7** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.020083/2021-65

SEI nº 6270755

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02>

9c00c0fe-445c-4d54-913a-aec444774d02